

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Gabriela Cardoso Decarli

“Matei o meu macho”: Ideal de gênero e discursos de patologização e/ou vitimização em
processos-crime em Porto Alegre entre 1930 e 1940

Porto Alegre
2023

Gabriela Cardoso Decarli

“Matei o meu macho”: Ideal de gênero e discursos de patologização e/ou vitimização em processo-crime em Porto Alegre entre 1930 e 1940

Monografia de conclusão de curso apresentada como requisito para obtenção do título de Licenciada em História pelo Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Mauch

Porto Alegre

2023

*Cadê meu celular? Eu vou ligar pro 180
Vou entregar teu nome e explicar meu endereço
Aqui você não entra mais, eu digo que não te conheço
E jogo água fervendo se você se aventurar*

*Eu solto o cachorro e apontando pra você
Eu grito: péguis-ss-ss-ss
Eu quero ver você pular, você correr na frente dos vizin
Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim*

[...]

*Mão, cheia de dedo
Dedo, cheio de unha suja
E pra cima de mim?
Pra cima de moi? Jamé mané!*

(Elza Soares, 2015)

CIP - Catalogação na Publicação

Decarli, Gabriela Cardoso
"Matei o meu macho": Ideal de gênero e discursos
de patologização e/ou vitimização em processos-crime
em Porto Alegre entre 1930 e 1940 / Gabriela Cardoso
Decarli. -- 2023.
54 f.
Orientadora: Cláudia Mauch.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em
História, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Crime passional. 2. Gênero. 3. Processos-crime.
4. Porto Alegre. I. Mauch, Cláudia, orient. II.
Titulo.

AGRADECIMENTOS

“Para você, eu não passo de uma raposa semelhante a cem mil outras raposas. Mas, se você me cativar, precisaremos um do outro. Você será para mim único no mundo. Eu serei para você única no mundo...” (O Pequeno Príncipe)

Agradeço aos meus pais, que são os grandes responsáveis por eu ter conseguido chegar até aqui. Serei eternamente grata por, graças a vocês, ter tido a possibilidade de me dedicar aos estudos em tempo integral. Serei eternamente grata por terem sido as únicas pessoas a acreditarem que eu conseguiria ingressar na UFRGS, considerada, no ano em que concluo a minha graduação, a melhor universidade federal brasileira no Times Higher Education. Serei eternamente grata por todo o apoio que vocês me deram durante estes cinco anos de curso. Por acreditarem no meu potencial quando nem eu mesma acredito. Por todas as vezes que me levastes à parada de manhã cedo para eu ir à aula, pai. Este trabalho também é de vocês.

Agradeço à minha vó “Cema”, que durante a escrita deste trabalho foi responsável por causar a mim e a toda a nossa família alguns sustos. Tive medo de te perdermos, vó. Mas tu é forte. Se recuperou e vai poder ver tua neta se formar. Agradeço por, simplesmente, ter sido o melhor que tu pôde ser. Agradeço também ao meu vô “Cemo” e minha vó Maria.

A todos os meus consanguíneos, vocês existirão para sempre em mim.

Agradeço ao meu colega de curso e meu grande amor, Vinicius. Agradeço por ser esse companheiro de vida que és. Por ter atravessado junto comigo este momento de tantas incertezas e ansiedades. Por tê-lo tornado menos difícil com tua ternura e com cada proposta de ida ao Morango e Alecrim. Só nós sabemos o quanto a pizza de chocolate branco com nozes de lá possui a capacidade de nos aquecer a alma. Agradeço por sempre me exaltar e auxiliar em tudo que preciso. Tem sido lindo viver e planejar um futuro ao teu lado, meu “amásio”. Eu te amo hoje e sempre.

Agradeço aos meus sogros, Jorge e Dina, por terem me recebido tão bem desde o primeiro dia em que estive na casa de vocês. Agradeço por terem sempre me tratado como uma filha e por serem minha segunda família.

Agradeço à Clarinha, por ser a melhor cachorrinha e companheira de escrita de TCC que eu poderia desejar ter. Todos aqui de casa amam o teu jeitinho particular e “meigo” de ser, minha véia. Agradeço por cada passeio no bairro e por cada chamego. Como sempre te digo, tu és a minha fofura, a mais linda das lindas.

Agradeço à Fran, pela lealdade, pelo carinho, pelas risadas compartilhadas e por todos os comentários sobre a vida alheia. “Mas quem somos nós pra julgar, né?”. Como já dizíamos, “nós não somos fofoqueiras, somos historiadoras”. Tu tens um coração lindo, amiga. Na vida, tem sorte quem encontra uma amizade como a tua.

Agradeço àqueles/as que tornaram essa árdua jornada um pouco mais fácil: Adri, Carol, Duda, Gabriel, Leandro. Todos vocês tornaram esses cinco anos um pouco mais leves e bonitos. Agradeço por cada sol no morrinho, por cada surto compartilhado, por cada auxílio em tarefas que me pareciam impossíveis, por cada almoço no RU. Vocês estarão para sempre no meu coração.

Agradeço à educação pública que eu, tão ardentemente, acredito e defendo. Agradeço a todas as professoras e professores da E.M.E.F. José Victor de Medeiros e da E.E.E.M. Nossa Senhora de Fátima. Agradeço à Josiane Machado, por ter despertado em mim o amor pela História. Agradeço por ter me aceito como tua estagiária. Agradeço às professoras e professores da UFRGS, que me tornaram muito mais do que uma profissional: me tornaram a Gabriela que hoje sou. Minha eterna admiração e respeito por todas e todos vocês.

Agradeço a Lei de Cotas, que me permitiu acessar um ambiente ao qual, durante muito tempo, restringiu-se a um grupo muito seletivo de pessoas. Agradeço a todos que lutaram e lutam, diariamente, para que ela (r) exista.

Agradeço à professora Cláudia Mauch por ter aceitado a proposta de me orientar. Agradeço por, desde o desenvolvimento do projeto de pesquisa, ter sido tão acessível. Agradeço pela dedicação em me ajudar na construção desse trabalho. Agradeço por todas as horas que dedicastes às leituras e revisões de cada parte dele. Agradeço por cada sugestão e correção feitas. Minha eterna gratidão pela trajetória que juntas trilhamos.

Agradeço ao professor Pedro Telles, grande responsável pelo esqueleto do trabalho que aqui apresento. Agradeço por ter sido tão atencioso e dedicado durante todo o semestre que trilhamos juntos. Agradeço por ter me ajudado a encontrar um caminho quando minha ansiedade tentava me fazer acreditar não haver um. Sem o teu auxílio, a realização desta monografia não teria sido possível.

Agradeço aos/às funcionários/as do APERS por terem sido sempre tão atenciosos comigo. Sem o trabalho de cada um de vocês, esta monografia não existiria.

Agradeço à Daiane, minha psicóloga e alento. Nossos encontros semanais foram respiro e impulso.

Obrigada a cada um de vocês por compartilharem comigo este mesmo tempo e espaço.

RESUMO

Tomando processos-crime localizados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul como fonte, este estudo tem como propósito analisar casos de mulheres que atentaram contra a vida ou a integridade física de seus maridos ou amálios entre os anos de 1930 e 1940 na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. O objetivo da pesquisa consiste em identificar, analisar e compreender, a partir dos autos dos processos selecionados, os discursos de patologização e/ou vitimização das réis bem como se os mesmos influenciaram na sentença do crime. As mulheres que transgridem as leis não correspondem ao ideal de gênero que define serem essencialmente femininas as características de passividade, docilidade e submissão. De acordo com esse ideal, a violência e a agressividade não pertencem ao universo feminino, o que faz com que sejam estigmatizadas e apontadas como antinaturais as mulheres que assumem tais características. Desse modo, a patologização e/ou vitimização de mulheres criminosas foi - e continua a ser - frequentemente utilizada como argumento para explicar e justificar seus atos, como se as mulheres fossem incapazes de cometer crimes de forma deliberada.

Palavras-chave: Crime passional; Gênero; Processo-crime; Porto Alegre.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. AS MULHERES E O CRIME.....	15
1.1. Processos-crime como fonte histórica.....	15
1.2. O crime passional.....	17
1.3. Os ideais burgueses e os populares.....	21
1.4. Patologização e vitimização de mulheres criminosas.....	26
2. LOUCAS, VÍTIMAS OU AGENTES DE SUAS PRÓPRIAS VIDAS?.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
FONTES.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

INTRODUÇÃO

[...] Que seguidas vezes, Carlos acordava e sentia em sua cabeça, digo, sentia qualquer coisa de estranho em sua cabeça, fazia luz no quarto e via Linda de revolver encostado á sua cabeça, dizendo-lhe: - “neste instante, se tu não te acordasse, eu iria matar-te”; Carlos então recriminava o seu procedimento e ela objetava que, apesar de nada ter descoberto contra ele, tinha um ciume que não a deixava [...]¹

O trecho narrado acima² faz parte do depoimento prestado por uma testemunha para compor o documento de “Indagações Policiais”³, no qual Linda⁴ é tida como suspeita de atirar em seu amante Carlos no dia 23 de fevereiro de 1933 em um apartamento do 2º andar de um prédio localizado na rua dos Andradas, na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul. Carlos chegou a sofrer uma intervenção cirúrgica, mas veio a óbito devido a forte hemorragia sofrida. Antes de morrer, porém, Carlos declarou que sua arma havia caído no assoalho e disparado em seu ventre - ele teria sido, então, vítima de um disparo acidental. Tal declaração é contestada por Armando, primo da vítima, que, através de suas declarações, busca caracterizar Linda enquanto uma mulher descontrolada e perversa, capaz de cometer um assassinato.

A presente pesquisa se insere no campo da história do crime e dos estudos de gênero, e tem como propósito analisar casos de mulheres acusadas de atentar contra a vida ou a integridade física de seus maridos ou amásios entre os anos de 1930 e 1940 na cidade de Porto Alegre. Assim, tal recorte abarca tanto casos de homicídios quanto de lesões corporais. Exploraremos, então, dentro deste universo: 1) a patologização e a vitimização dessas mulheres por parte dos operadores da polícia e Justiça e das testemunhas; 2) a forma como tais atores buscavam legitimar ou deslegitimar os crimes a partir da adequação ou inadequação das rés a um modelo ideal de mulher. O recorte temporal da pesquisa se justifica por ter sido esta a última década de vigência do Código Penal de 1890, além de ser um período relativamente pouco estudado em trabalhos que tratam da criminalidade feminina.

Para o desenvolvimento da pesquisa, noventa e seis processos-crime porto-alegrenses datados do período de 1930 a 1940 provenientes do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) foram analisados. Como apenas os casos onde as mulheres eram rés e os homens eram vítimas interessavam à pesquisa, em um primeiro momento foi necessário

¹ Processo nº 520, caixa: 004.2410, maço: 9. Porto Alegre, 1933. APERS.

² Ao longo desse trabalho as citações das fontes manterão a sua grafia original.

³ O documento em questão está categorizado no APERS como processo-crime, no entanto, como veremos de forma mais detalhada no segundo capítulo, ele foi arquivado ainda na fase do inquérito policial.

⁴ A fim de preservar os sobrenomes dos envolvidos nos processos criminais serão citados apenas os prenomes dos mesmos.

fazer uma seleção a partir do relatório gerado pelo APERS, que possuía no total dois mil setecentos e quarenta e oito documentos. No relatório, há alguns documentos que não possuem o nome do/a réu/ré e/ou da vítima e, por isso, bem como por conta do curto prazo para o desenvolvimento da pesquisa, não foi possível averiguar quantos deles diziam respeito a crimes cometidos por mulheres contra seus maridos ou amásios - ou, até mesmo, se algum deles se encaixaria neste recorte.

Assim, dos noventa e seis processos-crime com mulheres réis e homens vítimas analisados, quatorze contemplam o recorte da pesquisa - qual seja, o de mulheres que atentaram contra a vida ou a integridade física de seus maridos ou amásios.⁵ Devido ao tempo que nos é disponibilizado para a produção do trabalho de conclusão de curso, não haveria tempo hábil para ler e analisar de forma integral os quatorze processos localizados. Assim, destes quatorze, quatro foram selecionados para serem estudados e analisados em sua totalidade, no entanto, dados, informações e excertos de todos eles serão utilizados na pesquisa. Dentre estes quatro documentos, três tratam-se de processos-crime e um de indagações policiais. Ressalto que a seleção destas quatro fontes não foi feita de forma aleatória. Todos os documentos escolhidos permitem explorar aspectos que pretendemos analisar na pesquisa, como a patologização e a vitimização de mulheres acusadas e a utilização dos ideais de feminino e masculino pela Justiça e pelas testemunhas como forma de legitimar ou deslegitimar os atos cometidos por essas mulheres.

Não é muito comum associar mulheres a crimes violentos, uma vez que as representações sobre as mesmas se moldam a partir de um ideal de gênero no qual o feminino é tido como passivo e submisso. Assim, a violência física e a agressividade seriam - de acordo com esse ideal - características essencialmente masculinas. Dessa forma, uma mulher que assume tais características acaba sendo estigmatizada e apontada enquanto um ser antinatural. Raquel Matos e Carla Machado já nos disseram que “a mulher que comete crimes tem sido considerada duplamente desviante, por transgredir simultaneamente a lei e os papéis de gênero convencionais”.⁶ Assim, faz-se necessário colocar a figura feminina como foco de análise por meio de fontes primárias e de bibliografia sobre a criminalidade feminina.

⁵ Não será feita discussão sobre o tema da violência de gênero neste trabalho, no entanto, é importante destacar que as mulheres foram e continuam a ser as pessoas mais afetadas por ela, o que pode ser comprovado inclusive pelo material levantado para o desenvolvimento da presente pesquisa, uma vez que de uma lista de 2.748 processos-crime, puderam ser encontrados apenas 14 casos de homicídios ou agressões cometidos por mulheres contra seus companheiros amorosos.

⁶ MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan. 2012. p. 37.

Foi possível perceber através da leitura e análise das fontes selecionadas que a patologização e a vitimização da mulher que transgride as leis são argumentos frequentemente utilizados para explicar e justificar tais crimes, como se as mulheres fossem incapazes de cometer crimes de forma deliberada. A partir dessa perspectiva, uma mulher somente seria capaz de cometer crimes motivada por um suposto descontrole causado pela fisiologia feminina ou em legítima defesa. Assim como não cogitar a violência feminina como uma possibilidade, a patologização e a vitimização de mulheres criminosas trata-se, igualmente, de uma forma de invisibilização, ao passo que nega a capacidade de agência das mesmas.

Ao mesmo tempo que o ideal de gênero define uma conduta feminina apropriada, qual seja, o da mulher dócil, passiva e submissa, discursos tradicionais da criminologia apontavam, durante o século XIX e XX, que as mulheres seriam mais propensas ao descontrole, à irracionalidade e à violência devido a sua natureza biológica. Desse modo, conforme Raquel Matos e Carla Machado, “estas abordagens resultam num paradoxo, evidente quando, por um lado se justifica o desvio na mulher com base em características biológicas ou psicológicas que lhe são intrínsecas, mas, por outro lado, se considera pouco feminina a mulher que comete crimes”.⁷

A identidade de gênero diz respeito à esfera social e cultural e o sexo e suas características físicas dizem respeito à esfera biológica.⁸ Quando o indivíduo nasce, ele tem o sexo e as características físicas determinadas pela esfera biológica, no entanto, o corpo biológico vai se associando aos símbolos social e culturalmente disponíveis para cada sexo. Dessa forma, os sujeitos não nascem com uma “essência” feminina ou masculina, mas aderem aos símbolos culturalmente disponíveis de feminilidade e masculinidade. Ou seja, não existem diferenças naturalmente predeterminadas - pelo sexo - entre homens e mulheres. Quem constrói as distinções entre o masculino e o feminino é a própria sociedade na qual o indivíduo está inserido. A ideia de que os homens são naturalmente violentos e dominadores e as mulheres naturalmente passivas, dóceis e submissas se dá, então, a partir da sociedade e da cultura e não de um determinismo biológico.

Mulheres que cometem crimes são percebidas pela sociedade enquanto seres antinaturais, uma vez que iriam contra a “essência” feminina, determinada pela esfera social e cultural, que atribui as características de passividade, docilidade e submissão ao feminino. Assim, o universo do crime costuma ser associado - até a atualidade - ao masculino, já que a

⁷ Ibid. p. 39.

⁸ SILVA, Kalina V.; SILVA, Maciel. H. *Dicionário de conceitos históricos*. São Paulo: Contexto, 2009, verbete “Gênero”. p. 166-169.

sociedade historicamente tem atribuído aos homens as características de violência e dominação. No entanto, quando distinguimos a esfera biológica da esfera social e cultural se torna evidente que não há nenhum tipo de determinismo biológico no agir feminino e masculino e que as mulheres são, assim como os homens, passíveis de cometer crimes violentos. Desse modo, as mulheres que cometem algum tipo de crime não são antinaturais, elas apenas não atenderam ao ideal de feminilidade predominante na sociedade.

Estudar crimes cometidos por mulheres contra seus maridos ou amásios na cidade de Porto Alegre/RS no período entre 1930 e 1940 nos permite abordar a temática da criminalidade a partir dos estudos de gênero, campo que começou a florescer na historiografia brasileira principalmente em meados de 1980 e que está em crescente expansão. Dessa forma, o conceito de gênero é considerado central para a realização da pesquisa, uma vez que seu uso enquanto uma categoria de análise nos revela uma perspectiva que não seria identificável de outra forma - ou seja, se trabalhássemos com casos criminais sem fazer tal recorte teríamos uma pesquisa completamente diferente da que aqui se apresenta.

Joan Scott é uma das principais referências teóricas quando o assunto é gênero e, por isso, é uma das intelectuais que contribuem para este trabalho. Seu artigo *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, publicado no Brasil em 1990, é amplamente utilizado e citado nas pesquisas que possuem a abordagem de gênero como um norteador. A definição de gênero feita por Scott possui duas partes, a primeira propõe que o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e a segunda que o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.⁹ Em relação à produção do saber histórico, a autora, no artigo mencionado, e em diversos outros ensaios, tece críticas à denominada “história das mulheres” surgida por volta da década de 1970. Para a autora, não basta escrever uma “história das mulheres” sem questionar porque as mulheres foram invisibilizadas no processo de produção do saber histórico ou, em outras palavras, porque aqueles que escreveram a História dita oficial ignoraram a participação dessas mulheres nos processos históricos. Assim, para Scott, a escrita de uma “história das mulheres” não possui a capacidade de alterar a relação desigual que se estabelece entre os gêneros feminino e masculino. Além disso, escrever uma “história das mulheres” seria, ainda, apartá-las da historiografia tradicional.

Para os/as historiadores/as das mulheres, não tem sido suficiente provar que as mulheres tiveram uma história, ou que as mulheres participaram das principais

⁹ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, vol. 16, nº 2, jul./dez., 1995. p. 86.

revoltas políticas da civilização ocidental. A reação da maioria dos/as historiadores/as não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres e, em seguida, seu confinamento ou relegação a um domínio separado ("as mulheres tiveram uma história separada da dos homens, em conseqüência deixemos as feministas fazer a história das mulheres que não nos diz respeito"; ou "a história das mulheres diz respeito ao sexo e à família e deve ser feita separadamente da história política e econômica"). No que se refere à participação das mulheres na história, a reação foi, na melhor das hipóteses, um interesse mínimo ("minha compreensão da Revolução Francesa não muda por saber que as mulheres dela participaram").¹⁰

A obra *Minha história das mulheres*¹¹, de Michelle Perrot, nos auxilia a refletir acerca da questão de gênero e do processo de invisibilização e apagamento das mulheres da história. A autora aborda, logo no primeiro capítulo, o significado de escrever a história das mulheres.

A história das mulheres mudou. Em seus objetos, em seus pontos de vista. Partiu de uma história do corpo e dos papéis desempenhados na vida privada para chegar a uma história das mulheres no espaço público da cidade, do trabalho, da política, da guerra, da criação. Partiu de uma história das mulheres vítimas para chegar a uma história das mulheres ativas, nas múltiplas interações que provocam a mudança. Partiu de uma história das mulheres para tornar-se mais especificamente uma história do gênero, que insiste nas relações entre os sexos e integra a masculinidade. Alargou suas perspectivas espaciais, religiosas, culturais.¹²

Consideramos igualmente importantes os estudos de gênero produzidos fora dos contextos norte-americano e europeu. Assim, a historiadora Joana Pedro é, também, uma importante referência para esta pesquisa. Em seu artigo *Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica*¹³, Pedro nos apresenta um panorama de como as categorias de análise “mulher”, “mulheres”, “gênero” e “sexo” têm sido constituídas e questionadas. A autora aponta que tais categorias foram constituídas através de um diálogo com movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas. Conforme a historiadora aponta, a categoria “gênero” foi criada na chamada “Segunda Onda” do feminismo, entretanto, ela não esteve presente desde o início do movimento. De acordo com Pedro, a categoria utilizada nos anos 1970 era a de “mulher”, que servia para identificar uma unidade entre pessoas do sexo feminino, “era em nome da “diferença”, em relação ao “homem” – aqui pensado como ser universal, masculino, que a categoria “Mulher”, era reivindicada”.¹⁴ A emergência da categoria “mulheres” se dá nos anos 1980 como forma de criticar justamente essa noção de unidade advinda da categoria “mulher”. Feministas negras e do Terceiro Mundo

¹⁰ Ibid. p. 74.

¹¹ PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.

¹² Ibid. pp. 15-16.

¹³ PEDRO, Joana. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História*, São Paulo, v.24, n. 1, p.77-98, 2005.

¹⁴ Ibid. p. 80.

apontavam, nesta década, que a experiência feminina não é única, uma vez que ela pode ser atravessada por outras formas de opressão, como aquelas relacionadas à classe e raça, por exemplo. A categoria de “gênero” começa, então, a ser utilizada nos anos 1990, “resultado da virada linguística e, portanto, ligada ao pós-estruturalismo e, por fim, à própria crítica a essa categoria, encabeçada por Judith Butler”.¹⁵ Pedro alerta, porém, que o surgimento de novas categorias não faz desaparecer as anteriores¹⁶, bem como que as categorias não evoluem na direção da categoria “mais correta”.¹⁷

Como já foi apontado, Pedro destaca a contribuição dos movimentos sociais de mulheres, feministas, gays e lésbicas para a construção da categoria “gênero”, bem como para a sua utilização de forma interdisciplinar. No entanto, a autora considera o campo historiográfico como um dos mais resistentes quanto ao uso dessa categoria.

A acusação de ser uma “história militante”, portanto, não “científica”, continua a assombrar, mesmo quando há muito já se abandonou a certeza da neutralidade. É ainda interessante refletir como, da mesma forma, outras categorias como “classe”, “raça/etnia”, “geração” também são tributárias de movimentos sociais e, obviamente, ligadas a contextos específicos; no entanto, não parecem sofrer a mesma “desconfiança” e desqualificação.¹⁸

Consideramos, portanto, um dever da nova geração de historiadoras e historiadores contribuir com a quebra dessa desconfiança percebida por Pedro e com a produção de trabalhos historiográficos norteados pelo uso da categoria “gênero”. É necessário, ainda, esclarecer a confusão que, muito comumente, ocorre em torno desta categoria de análise: “gênero” não é um sinônimo para “mulheres”, o conceito nos permite analisar tanto mulheres quanto homens, uma vez que o gênero é a construção social atribuída aos sexos. Desta forma, a escolha de focalizar mulheres neste trabalho se deve ao fato de que a historiografia - nesse caso, a produção sobre crime - já foi, por muito tempo, sobre homens.¹⁹ Assim, entendemos ser preciso incluir cada vez mais as mulheres nesta história ainda tão masculina. Conforme Pedro nos lembra:

[...] “Entrar para a história” tem sido um valor disputado. A antiga forma de escrever a história, costumeiramente chamada de “positivista”, ou às vezes “empirista”, dava

¹⁵ PEDRO, Joana. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 270-283, 2011. p. 271.

¹⁶ *Ibid.* p. 271.

¹⁷ PEDRO, Joana. 2005. p. 85.

¹⁸ PEDRO, Joana. 2011. p. 270.

¹⁹ Mesmo quando adota uma perspectiva de gênero, a história social e cultural do crime continua sendo predominantemente sobre homens pois historicamente o sexo masculino foi muito mais criminalizado que o feminino.

destaque a personagens, em geral masculinos, que tinham de alguma forma participado dos governos e/ou de guerras. Para muitas pessoas, esta era uma forma de “imortalidade”. Pertencer a esta grande narrativa significava, e ainda significa, prestígio.²⁰

Temos como objetivo principal nesta pesquisa, então, identificar, analisar e compreender, a partir de processos-crime porto-alegrenses datados de 1930 a 1940, os discursos de patologização e vitimização de mulheres criminosas e a utilização dos padrões dominantes de feminilidade pela polícia, Justiça e pelas testemunhas como forma de legitimar ou deslegitimar os atos dessas mulheres.

São objetivos secundários contribuir com o campo dos estudos de gênero; complexificar os estudos da criminalidade feminina através da análise de casos ainda pouco abordados pela bibliografia existente e debater a pertinência da categoria de “gênero” para um melhor entendimento de crimes cometidos por mulheres.

A pesquisa está organizada em dois capítulos. No primeiro abordaremos a categorização dos chamados “crimes passionais”, as características dos padrões de comportamento de homem, mulher e família burgueses em relação ao modo de vida dos populares e a patologização e a vitimização de mulheres criminosas dentro dos procedimentos policiais e judiciais. Neste capítulo, dados, informações e excertos das quatorze fontes localizadas serão utilizados.

No segundo capítulo, os três processos-crime e o documento de indagações policiais serão analisados em sua totalidade. Será feita conexão das fontes com as temáticas abordadas no primeiro capítulo.

²⁰ PEDRO, Joana. 2005. p. 83.

1. AS MULHERES E O CRIME

1.1. Processos-crime como fonte histórica

A popularização do uso de processos criminais como fonte para análises históricas e antropológicas no Brasil data da década de 1980.²¹ “[...] O processo é de certo modo uma invenção, uma obra de ficção social”.²² Essa frase escrita por Mariza Corrêa e citada por Boris Fausto em sua obra *Crime e Cotidiano* alerta para a discussão sobre o caráter de verdade dos processos criminais. Alguns pesquisadores chegaram a demonstrar certa resistência em admiti-los enquanto fontes legítimas para a pesquisa histórica pois, de acordo com André Rosemberg e Luís Antônio de Souza, os mesmos “denegam a tais documentos seu potencial de objetivação, isto é, rechaçam a possibilidade de estender os questionamentos para além do “mundo jurídico”.²³ Inegavelmente, este tipo de fonte possui suas peculiaridades e uma série de dificuldades se apresentam ao/à pesquisador/a que escolhe utilizá-lo na pesquisa histórica. Conforme nos alerta Cláudia Mauch, a utilização de processos-crime como fonte requer algumas reflexões de caráter metodológico, como aquelas referentes à questão da passagem da palavra dita à palavra transcrita e à questão da busca da “verdade” nos documentos.

A primeira e mais persistente questão diz respeito à passagem da palavra dita à palavra transcrita. Ou, dizendo de outra forma, até que ponto os processos – e outras fontes judiciárias e policiais – são portadores da “voz” dos populares/mulheres/escravos ou outros sujeitos? Essa questão remete aos “filtros” interpostos entre os depoentes e aqueles que passaram para o papel suas falas (policiais, escrivães), muitas vezes resumindo, modificando termos, “traduzindo” expressões do falar popular para a linguagem culta dos tribunais. A segunda, imbricada na primeira, refere-se à busca da “verdade” nesses documentos.²⁴

Desse modo, é preciso que o/a historiador/a analise com cuidado os processos criminais para não cair em certos equívocos como, por exemplo, tomar esses documentos enquanto reprodutores fiéis do que se passara no momento do crime. A respeito dessa problemática, Rosemberg e Souza apontam a existência de uma “verdade formal” e uma “verdade material”, sendo a primeira aquela que aparece nos autos e a segunda aquela que se

²¹ GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 125.

²² FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 21.

²³ ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória* (UNESP), v. 5, n. 2, p. 159-173, 2009. p. 163.

²⁴ MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. *XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2013. 238 p. p. 21.

refere ao acontecimento - o ato criminal - em si. Portanto, aquele/a que tem processos-crime como fonte de pesquisa não deve lançar um olhar ingênuo sobre tais documentos, uma vez que “um dos desafios dos pesquisadores que se debruçam sobre arquivos judiciais como fonte histórica é não cair na armadilha de confundir a ‘verdade formal’, dos autos, com a ‘verdade material’, presente ‘no mundo objetivo’”.²⁵ O alerta sobre a existência de duas “verdades” - nas palavras de Rosemberg e Souza - em um processo criminal já era feito por Fausto em sua obra já referida. O autor aponta que:

Na sua materialidade, o processo penal como documento diz respeito a dois “acontecimentos” diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Este último tem como móvel aparente reconstituir um acontecimento originário, com o objetivo de estabelecer a “verdade” da qual resultará a punição ou a absolvição de alguém. Entretanto, a relação entre o processo penal, entendido como atividade do aparelho policial-judiciário e dos diferentes atores, e o fato considerado delituoso não é linear, nem pode ser compreendida através de critérios de verdade. Por sua vez, os autos, exprimindo a materialização do processo penal, constituem uma transcrição/elaboração do processo, como acontecimento vivido no cenário policial ou judiciário. Os autos traduzem a seu modo dois fatos: o crime e a batalha que se instaura para punir, graduar a pena ou absolver.²⁶

Como já foi mencionado, a presente pesquisa possui, além de processos criminais, um inquérito policial como fonte e, embora esta seja apenas a etapa inicial do processo como um todo, também possui como característica o afastamento do fato em si. Corrêa explica que:

Todo o inquérito policial que depois será enviado à justiça com um relatório final do delegado, incorporando os fatos e extraindo deles a sua versão, dá assim uma primeira feição ao fato acontecido. É já um afastamento dele e uma interferência sobre ele na medida em que há uma ordenação pelos agentes policiais que selecionam quem estará presente, com direito a palavra, e o que deve ou não constar como prova nos autos. É também uma reflexão sobre os fatos, através da utilização de uma linguagem uniformizada mediando todos os atos praticados.²⁷

É evidente que esse tipo de fonte exige, portanto, certa diligência por parte do/a pesquisador/a, mas apesar de todos esses entraves, Sidney Chalhoub nos diz que “é óbvio que é difícil, senão impossível, descobrir “o que realmente se passou” [...]. Mas, por favor, devagar com o ceticismo: há certezas”.²⁸

Conforme apontado por Grinberg, a difusão da História social no Brasil se deu, não por acaso, no mesmo período em que os processos criminais começaram a ser utilizados como

²⁵ ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio. Op cit. p. 165.

²⁶ FAUSTO, Boris. Op. cit. p. 21.

²⁷ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 35.

²⁸ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012. p. 39.

fonte de pesquisa.²⁹ Buscando voltar o olhar e a análise histórica para as classes e sujeitos considerados inferiores na sociedade, o campo da História social propõe uma diversificação das fontes históricas. Assim como a História social, os processos criminais possuem o potencial de fazer emergir novos personagens até então relegados ao esquecimento pela História dita “oficial”. Através destes documentos, o/a historiador/a traz à luz a agência de sujeitos que jamais teriam suas histórias e ações contadas e analisadas pela historiografia tradicional. Dessa forma, Mauch destaca que:

Tratava-se, na grande maioria dos casos, de efetivamente buscar em tais documentos a “voz” – cultura, cotidiano, etc. – dos grupos populares, dos escravos, mulheres ou “excluídos”. Em suma, dos sujeitos cujas ações ainda não haviam sido abordados por nossa historiografia e sobre os quais as fontes ditas “oficiais” ou mais “tradicionais” pouco falavam.³⁰

Nesse mesmo sentido, Rosemberg e Souza apontam que “historiadores que lançam mão da documentação judicial concordam que a partir do estudo de processos-crime seria possível reconstituir aspectos do cotidiano de uma população normalmente marginalizada dos feixes oficiais de poder”.³¹ Os processos criminais são, portanto, fontes com o potencial de trazer à luz a agência de sujeitos marginalizados, no entanto, os/as pesquisadores/as que escolhem trabalhar com eles não devem, para não cair em certos equívocos no momento de análise, esquecer as particularidades intrínsecas a esse tipo de documentação.

1.2. O crime passional

Como sabemos, os crimes aqui analisados ocorreram durante a última década de vigência do Código Penal de 1890, sendo, portanto, importante que façamos algumas considerações referentes às suas bases teóricas. O Código Penal de 1890 foi estruturado sob os princípios da Escola Clássica de Direito Penal, formulada, primeiramente, por Cesare Beccaria. A Escola Clássica baseava-se na ideia de que os indivíduos possuem livre-arbítrio, sendo capazes de escolher, de forma racional e consciente, cometer ou não um crime. Assim, para a Escola Clássica, cada indivíduo deve ser totalmente responsabilizado por seus atos. Como Alessandra Rinaldi expõe, o Código Penal de 1890 “foi formulado a partir de teorias

²⁹ GRINBERG, Keila. Op. cit. p. 126.

³⁰ MAUCH, Cláudia. Op. cit. p. 19.

³¹ ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio. Op. cit. p. 160.

legais de obrigação contratual baseada na culpa, contendo leis e prevendo penas a serem aplicadas igualmente a todos os indivíduos que cometessem delitos de mesma natureza”.³²

No entanto, o médico Cesare Lombroso e os juristas Enrico Ferri e Raffaele Garofalo, criadores da “Escola Positiva de Direito Penal” ou “Escola Antropológica”, buscavam questionar os princípios da Escola Clássica, defendendo a ideia de que os indivíduos não seriam seres racionais portadores de livre-arbítrio, mas produtos do meio genético e social. De acordo com a Escola Positiva, os criminosos assim o seriam devido a sua “natureza”. Cesare Lombroso criou, com sua obra “O homem criminoso” de 1876, a ideia de que existiria um “criminoso nato”, “um remanescente atávico de um tipo ancestral que traria características anatômicas e fisiológicas que o distinguiriam dos não criminosos”.³³ Para Lombroso alguns indivíduos nasceriam, por herança genética, criminosos. Esses indivíduos seriam, então, determinados por sua biologia que os tornava naturalmente criminosos. Se para a Escola Clássica os indivíduos deveriam ser responsabilizados por seus atos e a pena deveria ser aplicada igualmente a todos os indivíduos que cometem o mesmo tipo de crime, a Escola Positiva defendia ser necessário uma análise individualizada do criminoso para a aplicação da pena.

Conforme Rinaldi aponta, em “O homem criminoso” Lombroso constrói, por meio da anatomia patológica e da antropometria, uma descrição da fisionomia do criminoso.³⁴ Assim, para o criminalista seria possível identificar criminosos por meio de aspectos genéticos, físicos e estéticos. Consideramos importante destacar que as ideias de Lombroso serviram de inspiração e embasamento para autores como Nina Rodrigues, um dos primeiros pesquisadores a trabalhar com raça no Brasil. Rodrigues acreditava que os negros tinham uma maior predisposição ao crime e que a miscigenação poderia levar à degeneração. Assim, torna-se evidente o quanto Lombroso contribuiu com o desenvolvimento de teorias racistas no nosso país.

O jurista Enrico Ferri incorporou ao debate da Escola Positiva considerações “sociológicas” sobre o crime. Ferri construiu uma classificação de criminosos que foi amplamente aceita e divulgada. Para o jurista, os criminosos classificavam-se em: “criminosos natos”, “criminosos loucos”, “criminosos ocasionais”, “criminosos por hábito” e “criminosos por paixão”. Os “criminosos por paixão” ou “criminosos passionais” compõem

³²RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X/ Faperj, 2015. p. 47.

³³ Ibid. p. 44.

³⁴ Ibid. p. 45.

uma categoria bastante pertinente para a presente pesquisa, uma vez que a mesma serviu de pilar para pensar os chamados “crimes passionais” no Brasil. Para Ferri:

Os “passionais” agiriam determinados por uma “paixão social”, atitude pautada em valores “morais” e não em puro “egoísmo”, entendido como sentimento antissocial, por isso não eram vistos como prejudiciais à sociedade, pois sua ação seria resultante de determinada adaptação aos valores sociais.³⁵

Mariza Corrêa destaca que Ferri foi o primeiro criminalista a definir o criminoso passional como um criminoso social, o que significa dizer que o criminoso passional delinque impulsionado por motivos considerados úteis à sociedade. Para Ferri “o amor, a honra, o ideal político e religioso, eram paixões úteis à vida coletiva, enquanto a vingança, a cupidez, o ódio, eram paixões anti-sociais, nocivas”.³⁶

Conforme Corrêa aponta, o “crime passional” nunca apareceu de forma explícita em nenhum dos códigos penais brasileiros, o que, de acordo com a autora, “poderia ser visto como parte da tendência do direito em ir eliminando progressivamente de seu corpo a vingança privada, à medida que o Estado começa a se constituir como mediador das disputas entre as pessoas.”³⁷ As Ordenações Filipinas - conjunto de leis que vigoraram no Brasil durante o período colonial -, já buscavam eliminar a vingança privada, com exceção de duas situações: a “perda de paz” e o adultério. No entanto, o adultério referido neste conjunto de leis dizia respeito apenas àquele cometido por mulheres. Assim, as Ordenações Filipinas permitiam que o marido traído matasse, legalmente, a mulher e o adúltero, exceto se o marido fosse “peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade”.³⁸ O Código Criminal de 1830 definia que o adultério masculino seria punido com prisão apenas no caso em que, comprovadamente, o marido tivesse “concubina teúda e manteúda” - expressão que significava ter uma amante à qual mantinha economicamente. Somente a partir do Código Penal de 1940, o adultério passa a ser considerado crime para ambos os sexos, permanecendo na legislação penal brasileira até a primeira metade do século XXI, quando foi retirado do Código Penal em 2005 através da Lei 11.106/2005. Corrêa destaca que, no Brasil, o “crime passional” significava, implicitamente, a punição de esposas adúlteras, estando essa perspectiva presente tanto em discussões jurídicas quanto na imprensa e na literatura.³⁹

³⁵ Ibid. p. 46.

³⁶ CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 16.

³⁷ Ibid. p. 14.

³⁸ Ibid. p. 15.

³⁹ Ibid. p. 18.

Rinaldi, apoiando-se nos estudos de Sueann Caulfield, aponta que o aparecimento da categoria “crime passionnal” no cenário brasileiro decorreu do fato de que, a partir do Código Penal de 1830, os maridos traídos não possuíam mais o direito de matar suas esposas como forma de defender a sua honra e reparar o ato que, supostamente, a afetava. Assim, “por meio de noções da “Escola Positiva do Direito”, profissionais do campo jurídico, no final do século XIX, criaram brechas que possibilitaram a permanência da tradicional defesa da honra masculina”.⁴⁰ É possível perceber, então, que o “crime passionnal” foi, durante muito tempo, considerado um crime essencialmente masculino, uma vez que o seu grande motivador seria a legítima defesa da honra ultrajada pela infidelidade - ou suposta infidelidade - de uma mulher. Rinaldi destaca que o “crime passionnal” “originalmente, foi construído a fim de interpretar e conduzir crimes cometidos por homens contra suas esposas ou companheiras amorosas. Porém, sua fronteira se ampliou progressivamente, passando a abarcar também crimes femininos”.⁴¹

O Código Penal de 1890 trazia a questão da “irresponsabilidade criminal” como uma inovação que se materializava através do art. 27, § 4º do Código Penal. O mesmo estabelecia não serem criminosos “os que se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência no ato de cometer o crime”. Conforme aponta Corrêa, o artigo citado era destinado principalmente à proteção dos alienados mentais, no entanto, ele acabou sendo amplamente utilizado por advogados de defesa dos criminosos passionais. Visando a absolvição de seus clientes, os advogados de defesa dos crimes passionais começaram a apontar a paixão como uma espécie de loucura momentânea. Dessa forma, “os advogados de defesa conseguiram manipular a “privação de sentidos” inscrita no código de 1890, transformando assassinatos em que as vítimas eram quase sempre mulheres em *crimes passionais*”.⁴²

De acordo com Corrêa, apenas na década de 1930 a ideia de que os criminosos passionais deveriam ser absolvidos por conta de uma suposta “perturbação dos sentidos e da inteligência” durante o ato criminal começou a ser problematizada. O promotor Roberto Lyra - figura de destaque nos casos passionais - afirmava, na referida década, “que se os passionais são desequilibrados devem receber assistência psiquiátrica e não serem absolvidos”.⁴³

A “perturbação dos sentidos e da inteligência” foi um argumento tão utilizado para a defesa dos criminosos passionais durante a vigência do Código Penal de 1890 que o Código

⁴⁰ RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 58.

⁴¹ Ibid. p. 57.

⁴² CORRÊA, Mariza. 1981. p. 56.

⁴³ Ibid. p. 49.

Penal de 1940 afirmava, como tentativa de acabar com essa brecha, que a emoção ou a paixão não excluía a responsabilidade criminal.⁴⁴ Embora o novo código penal não permitisse a absolvição de criminosos passionais, ele permitia que esses criminosos tivessem sua pena reduzida através de uma nova figura jurídica criada após o Código Penal de 1940, a do homicídio privilegiado. Os advogados de defesa dos criminosos passionais, no entanto, não queriam diminuição da pena, mas a absolvição de seus clientes. Para isso, eles criaram, fora do código, o argumento da legítima defesa da honra. Se durante a vigência do Código Penal de 1890 os advogados de defesa afirmavam que os crimes passionais eram resultado da paixão e da “perturbação dos sentidos e da inteligência”, a partir do novo código é o argumento da honra que passa a ser utilizado como justificativa. No entanto, conforme Corrêa, “a absolvição tornar-se-á um pouco mais complicada, parecendo passar a ser, de fato, privilégio de poucos, já que será preciso “demonstrar” não só a infidelidade da companheira mas também a honorabilidade de seu assassino”.⁴⁵

1.3. Os ideais burgueses e os populares

A sociedade brasileira sofreu, durante o século XIX e primeiras décadas do XX, uma série de transformações. É neste período que os brasileiros vêem o capitalismo se consolidar, a vida urbana se intensificar e a burguesia ascender. Como Maria Ângela D’Incao aponta, há, no século XIX, “o surgimento de uma nova mentalidade - burguesa - reorganizadora das vivências familiares e domésticas, do tempo e das atividades femininas; e, por que não, a sensibilidade e a forma de pensar o amor”.⁴⁶ No final do século XIX o Brasil tornou-se República e seus dirigentes possuíam como objetivo “civilizar” o país aos moldes europeus. De acordo com Debora Salvi, “os dirigentes da República queriam afastar o Brasil de qualquer lembrança do período imperial e escravocrata, então se iniciou no país uma tentativa de implantação de hábitos que seguiam o preceito europeu de moralidade”.⁴⁷ Visando o embelezamento e o saneamento do espaço urbano, muitas cidades brasileiras passaram a ser reformuladas e “europeizadas”. Habitações populares, como os cortiços, passaram a ser consideradas fontes de doenças.⁴⁸ Junto com a transformação dos centros urbanos, buscava-se

⁴⁴ Ibid. p. 23.

⁴⁵ Ibid. p. 61.

⁴⁶ D’INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 223-240. p. 223.

⁴⁷ SALVI, Debora. “*Aquella dannada me mattou!*”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. p. 27.

⁴⁸ Ibid. p. 27.

implantar um novo modelo de família - burguês - em substituição à família patriarcal. Tanto a constituição do Estado moderno quanto as mudanças na economia afetaram a vida familiar e “cada vez mais é reforçada a ideia de que ser mulher é ser quase integralmente mãe dedicada e atenciosa, um ideal que só pode ser plenamente atingido dentro da esfera da família ‘burguesa e higienizada’”.⁴⁹

Assim como no período colonial, o casamento e a maternidade continuaram a ser considerados pela ideologia burguesa como os objetivos maiores de vida que uma mulher deveria ter. Porém, de modo diverso ao período colonial, onde a mulher possuía somente o dever de parir os seus filhos, a amamentação, os cuidados gerais e a primeira educação de uma criança passam a ser, a partir da nova mentalidade burguesa, funções da mãe. Se antes tais responsabilidades eram transferidas a uma ama, no caso das mulheres das classes dominantes, com a ascensão da ideologia burguesa as mães passaram a ser as únicas responsáveis pela criação de seus filhos. A mulher ideal deveria manter-se restrita ao espaço privado do lar, cenário no qual eram desempenhados os papéis sociais de esposa e mãe. O amor romântico e o amor maternal emergem juntamente com a ideologia burguesa a fim de inculcar nas mulheres que ser esposa e ser mãe era tudo de melhor que poderiam desejar ser na vida. D’Incao aponta que esse novo modo de ser mulher era endossado por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa. Conforme a autora afirma:

Percebe-se o endosso desse papel por parte dos meios médicos, educativos e da imprensa na formulação de uma série de propostas que visavam “educar” a mulher para o seu papel de guardiã do lar e da família - a medicina, por exemplo, combatia severamente o ócio e sugeria que as mulheres se ocupassem ao máximo dos afazeres domésticos.⁵⁰

Nota-se que, embora a medicina buscasse condenar e combater o ócio das mulheres, o trabalho fora do lar - do espaço privado - não era sequer cogitado. A sugestão de que elas ocupassem seu tempo apenas com os afazeres domésticos evidencia o quanto essa nova ideologia buscava segregar as mulheres do espaço público, reservado aos homens. A ideologia burguesa buscava, ainda, definir os limites da sexualidade feminina. Para as mulheres, o objetivo único do ato sexual deveria ser a procriação e aquelas que não correspondiam a essa expectativa eram tidas como doentes e perigosas.⁵¹

No capítulo *...Amando...* de sua obra *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub analisa, a partir de processos-crime, uma série de características presentes nos

⁴⁹ D’INCAO, Maria. Op. cit. p. 229.

⁵⁰ Ibid. p. 230.

⁵¹ SALVI, Debora. Op. cit. p. 28.

relacionamentos amorosos estabelecidos entre trabalhadores no Rio de Janeiro do início do século XX. Através de suas fontes, Chalhoub pôde perceber que era incomum que as mulheres agissem de forma violenta contra seus companheiros em momentos de crise na relação. Dentre os processos-crime selecionados pelo autor, apenas um dizia respeito a um caso de violência direta por parte da mulher. Buscando uma possível explicação para o baixo índice de violência feminina nos relacionamentos amorosos dos casos analisados, o autor aponta que as mulheres pobres provavelmente internalizavam, ao menos em parte, o ideal de mulher que a classe dominante defendia e tentava impor às famílias populares, sendo ele, como já fora apontado, o da mulher passiva e submissa, mãe e esposa dedicada. Chalhoub expõe que “sendo assim, os estereótipos de passividade e submissão feminina, gerando assim a auto-imagem da mulher-vítima, talvez servissem como uma espécie de freio aos possíveis impulsos femininos para recorrer à violência física direta contra o parceiro amoroso”.⁵²

Apesar de internalizarem em parte o ideal de feminilidade defendido pela classe dominante, as mulheres pobres experienciavam uma realidade completamente diferente da vivida pelas mulheres da burguesia. Diferente destas, as primeiras precisavam, muitas vezes, trabalhar para complementar a renda da família. Embora os homens possuíssem, de acordo com os padrões dominantes, o dever de prover a família, essa acabava não sendo a realidade de muitas pessoas das classes populares. Dessa forma, era comum que as mulheres pobres trabalhassem, sendo, geralmente, as atividades através das quais obtinham remuneração uma extensão das suas próprias funções domésticas.⁵³ Chalhoub aponta que “era relativamente fácil para essas mulheres arrumarem uma colocação como lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras etc. Muitas ainda se dedicavam a fazer doces e salgadinhos em casa, indo depois para a rua vendê-los junto com os filhos mais crescidos”.⁵⁴ Silvia Arend faz os mesmos apontamentos a respeito do trabalho exercido pelas mulheres pobres em Porto Alegre. A autora diz que:

A maioria das mulheres tinha, por meio de vida, o serviço doméstico ou então tarefas afins, como lavar roupa, engomar, fazer doces, cozinhar. A expressão serviço doméstico era utilizada pelas mulheres que trabalhavam como criadas, assim como pelas que somente efetuavam atividades em suas próprias casas.⁵⁵

Três profissões são citadas pelas mulheres dos casos analisados na presente pesquisa, sendo elas, a de doméstica, a de costureira e a de cozinheira. Sete mulheres disseram ser

⁵² CHALHOUB, Sidney. Op. cit. p. 229.

⁵³ Ibid. p. 203.

⁵⁴ Ibid.

⁵⁵ AREND, Silvia. *Amasiar ou casar?* A família popular no final do século XIX. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001. p. 40.

domésticas, quatro disseram ser costureiras, uma disse ser cozinheira e duas não declararam suas profissões. Não é possível saber se as mulheres que disseram ser domésticas não exerciam nenhuma atividade além das tarefas de suas próprias casas, se trabalhavam como domésticas na casa de outra pessoa ou se exerciam algum tipo de tarefa caracterizada por ser uma extensão das suas próprias funções domésticas - assim como as outras duas profissões citadas. As considerações feitas por Chalhoub e Arend podem, então, ser percebidas através da análise dos nossos quatorze casos.

Tendo em vista que o trabalho remunerado era um fato na vida de muitas mulheres pobres, Chalhoub, ainda no capítulo citado, aponta para uma relativa autonomia econômica dessas mulheres, responsável por possibilitar uma maior simetria nos relacionamentos amorosos dos populares. Para o autor, por exercerem uma série de atividades remuneradas e não dependerem economicamente de seus maridos, as mulheres deste grupo não se sujeitavam a permanecer em uma relação que não estivesse sendo satisfatória para elas. Alessandra Rinaldi, porém, critica as considerações de Chalhoub em relação a este suposto papel mais ativo e insubmisso das mulheres das classes populares do início do século XX perante os seus companheiros. Para Rinaldi, Chalhoub acionou, em sua análise, valores presentes na sociedade contemporânea - no caso, o de que a inserção feminina no mundo do trabalho permite maior simetria na relação homem-mulher - para pensar a forma como os populares se relacionavam no passado, há mais de um século atrás. Assim, a autora afirma que:

[...] Parece mais apropriado pensar que quando agrediam seus companheiros, quando revidavam agressões ou mesmo quando reivindicavam, por exemplo, que seus companheiros trouxessem dinheiro ou comida para casa, as mulheres das classes populares não o faziam por serem “modernas”. Creio, antes, que os conflitos eram formas de expressão de valores e da reivindicação do cumprimento de papéis de gênero “tradicionais”, segundo os quais ao homem competiria o sustento do lar, e à mulher, o cuidado com a família e com as tarefas domésticas.⁵⁶

Rinaldi também tece críticas ao trabalho de Rachel Soihet, *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*, que compartilha da visão de Chalhoub, e é categórica ao apontar que “as mulheres das classes populares trabalhavam não porque compartilhassem de uma ideologia igualitária e autonomista, mas para sobreviver”.⁵⁷

Em minha pesquisa, em relação à idade das rés, foi possível constatar que as duas mulheres mais jovens tinham vinte anos de idade e a mais velha quarenta e nove. Entre as vítimas, os dados são quase os mesmos, com o mais jovem tendo vinte e um anos de idade e o

⁵⁶ RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 22.

⁵⁷ Ibid. p. 23.

mais velho cinquenta. Dos quatorze homens vítimas, oito foram registrados nos autos como brancos, dois como pretos, dois como “mixtos”⁵⁸ e dois não possuíam tal informação. Das quatorze réis, apenas seis tiveram sua cor registrada, sendo três “mixtas”, duas brancas e uma preta. Ao menos nos processos-crime utilizados, o número superior do registro de cor entre as vítimas se explica pelo fato de que ela aparecia no auto de exame de lesões corporais ou no auto de necropsia. Debora Salvi, referenciando Silvia Lara, aponta que “os termos “negro”, “preto”, “mulato”, “pardo” e “cabra” podiam ser usados tanto para designar a cor da pele de alguém como para indicar a sua condição social”.⁵⁹ Assim, embora esses dados estejam registrados nos processos-crime, não podemos inferir com certeza se as cores presentes nos autos correspondiam à forma como essas pessoas se auto-identificavam.

A ideologia burguesa determinava que a união entre um homem e uma mulher deveria se dar através do casamento, mas muitos dos populares adotavam formas diferentes de relacionamento. Conforme aponta Arend, o amasiamento era uma prática comum entre os populares do final do século XIX em Porto Alegre. Apesar de possuir um recorte cronológico diferente do escolhido para esta pesquisa, as considerações feitas pela autora sobre o amasiamento são bastante úteis, uma vez que o uso das denominações “amásio” e “amásia” continuam a aparecer nos processos-crime do período de 1930 a 1940. Entre os populares, o amasiamento era equivalente a um estado civil da ordem jurídica e a autora nos diz que existiam três fatores fundamentais para que um relacionamento fosse considerado, pelos populares, um amasiamento:

As pessoas deviam encontrar-se com alguma regularidade; a existência de responsabilidades mútuas entre o homem e a mulher; e a relação deveria ser pública, ou seja, parentes, vizinhos, amigos e outros tinham conhecimento da sua existência. Os relacionamentos que apresentavam essas características eram percebidos como amasiamentos.⁶⁰

Entretanto, embora considerado um estado civil entre os populares, o amasiamento não era legitimado pela Polícia e pela Justiça nos processos-crime, pois essas instituições representavam o Estado, que tinha o casamento como norma dominante. Assim, embora os termos “amásia” e “amásio” aparecessem nos autos, os amasiados eram considerados solteiros. Vemos, então, como os populares tinham formas próprias de ser e estar no mundo que, muitas vezes, divergiam da moral burguesa - neste caso, o casamento. É possível perceber de forma bastante evidente como polícia e justiça operam a deslegitimação desse

⁵⁸ A palavra está entre aspas porque está escrita de maneira idêntica a dos autos.

⁵⁹ SALVI, Debora. Op. cit. p. 41.

⁶⁰ AREND, Silvia. Op. cit. p. 61.

tipo de relação adotada pelas classes populares a partir dos processos utilizados como fonte na presente pesquisa. Das quatorze vítimas, oito tem o seu estado civil classificado como solteiro nos autos, embora saibamos que todos eles possuíam um relacionamento amoroso com as réis. Entre as réis, quatro são consideradas solteiras, oito casadas, uma viúva e uma não possui a informação. Provavelmente, o número superior de mulheres casadas se explica pelo fato de elas terem tido um relacionamento anterior ao que possuíam com suas vítimas. Assim, podemos observar que em determinado momento de suas vidas, essas mulheres tiveram um relacionamento considerado adequado à norma dominante. É possível constatar, então, que uma pessoa poderia ser registrada como solteira nos autos por não seguir o padrão de união desejado pela classe dominante mesmo que possuísse um/a companheiro/a afetivo/a.

Para explicar porque os populares optavam pelo amasiamento, Arend apoia-se nos apontamentos feitos por Martha de Abreu Esteves e nos diz que:

Mesmo havendo a possibilidade legal do casamento, e ainda a expectativa de realizá-lo, os populares preferiam o amasiamento. Concordamos com Esteves quando esta afirma que, ao realizarem essa opção diante da encruzilhada cultural que se estabelecia, os populares escolhiam dentro de um universo cultural, ou seja, permaneciam fiéis ao seu próprio universo. Tal encruzilhada, a expectativa de casar e a inclinação a amasiar, permite-nos novamente identificar um embate cultural travado, muitas vezes, nos limites fronteiriços de culturas distintas.⁶¹

Desse modo, é possível inferir que embora os ideais burgueses fossem em parte internalizados pelas classes populares, estas possuíam formas próprias de organização e valores que muitas vezes destoavam do padrão imposto pela classe dominante. No segundo capítulo deste trabalho, veremos que os personagens das nossas quatorze fontes sabiam qual era o modelo ideal de mulher e de homem e, para além disso, sabiam que a construção de uma imagem que fosse a mais próxima possível desse ideal era extremamente importante para que obtivessem a simpatia de seus julgadores.

1.4. Patologização e vitimização de mulheres criminosas

Rinaldi aponta que após a Revolução Francesa discursos de patologização das mulheres começaram a ser difundidos na Europa. A autora afirma que a patologização de corpos femininos foi utilizada como forma de justificar a permanência da dominação dos homens sobre as mulheres em um período onde, supostamente, a ideologia igualitária

⁶¹ Ibid. p. 65.

decorrente da Revolução Francesa faria as hierarquias ruírem.⁶² Até o século XVIII admitia-se a existência de apenas um sexo biológico e dois gêneros - o *one sex model*, modelo herdado dos gregos. Antes do século XVIII os homens já eram pensados como superiores às mulheres, pois o corpo masculino seria mais “perfeito” que o feminino, mas foi a partir deste século que mulheres e homens começaram a ser vistos como radicalmente diferentes entre si e pertencentes a sexos biológicos diferentes. Como Rinaldi afirma:

Os médicos deixaram de pensar a mulher como uma versão inferior do modelo masculino e passaram a compreender ambos em termos de uma diferença radical, que, para além da genitália, espelhava-se em todo o corpo. Os emblemas de masculinidade e feminilidade passaram a ser respectivamente o crânio e a pélvis.⁶³

A partir desse momento, a natureza feminina começou a ser associada ao patológico. A anatomia e a fisiologia das mulheres passaram a ser apontadas como causadoras de distúrbios comportamentais. A menstruação, a gravidez, o parto, o puerpério e a menopausa - fases constitutivas da fisiologia feminina - eram apontados como potenciais geradores de distúrbios. Os órgãos reprodutores femininos começaram a ser associados a uma série de doenças. Dizia-se, por exemplo, que a histeria se originava no útero e, embora tenha-se afirmado, a partir da segunda metade do século XIX, que tal doença associava-se ao sistema nervoso, ao cérebro e à degenerescência, ela não deixou de ser vista como uma doença de mulheres. Como Engel aponta:

No anoitecer do Século das Luzes, a histeria seria incorporada definitivamente ao mundo da loucura, completamente assimilada às doenças mentais. Mas nem mesmo as novas interrogações suscitadas pela histeria romperiam com a tradição de associá-la às especificidades do corpo da mulher, ao útero e, portanto, à sexualidade feminina, ainda que lhe conferissem novas dimensões e novos significados.⁶⁴

É importante destacar que a associação entre histeria e útero já acontecia muito antes do século XVIII. No entanto, de acordo com Engel, “muitas crenças pertencentes a antigas tradições e no âmbito dos mais variados saberes - muitas das quais remontam à antiguidade clássica - seriam retomadas e redefinidas pelo alienismo do século XIX”.⁶⁵

Assim, as mulheres seriam, a partir dessa perspectiva patologizante, seres mais irracionais e mais propensos ao descontrole. Os discursos médicos buscavam, ainda, justificar as limitações sociais e econômicas impostas às mulheres através da associação do corpo

⁶² RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 71.

⁶³ Ibid. p. 72.

⁶⁴ ENGEL, Magali. “Psiquiatria e feminilidade”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. Vol. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 1997, p. 322-361. p. 343.

⁶⁵ Ibid. p. 333.

feminino ao patológico. Conforme Rinaldi destaca, ginecologistas brasileiros afirmavam, no final do século XIX, que fenômenos relacionados à emancipação feminina como educação, controle de natalidade e trabalho fora do lar afetam a saúde física e mental das mulheres.⁶⁶ Ao prescrever o que seria um comportamento adequado para as mulheres, buscavam limitar o campo de atuação feminina ao espaço privado ou, dito de outra forma, à esfera doméstica - onde deveriam dedicar-se aos papéis que lhe restavam, o de esposa e mãe. O discurso médico apontava que mulheres que apresentavam comportamentos diversos àqueles prescritos ao gênero feminino como, por exemplo, negação da maternidade e desejo de trabalhar fora do lar eram doentes. Tais comportamentos relacionados à quebra de convenções de gênero seriam uma manifestação de loucura. Assim, “aquelas que apresentassem tais “sintomas” não seriam transgressoras, mas “doentes”. Dentro dessa perspectiva, não havia possibilidade de serem pensadas como sujeitos racionais capazes de fazer escolhas diferentes das que eram prescritas ao seu gênero”.⁶⁷

A criminalidade feminina começou a ser pensada, então, como uma consequência da suposta natureza patológica das mulheres que acabaria impulsionando-as ao crime. Profissionais dos campos médico e jurídico brasileiros “consideravam que as alterações fisiológicas femininas poderiam afetar seus “centros nervosos”, levando mulheres aos delitos. Operavam assim por meio do pressuposto de que o corpo feminino poderia ser perigoso”.⁶⁸ Apesar de possuírem uma natureza que as tornava propensas a distúrbios mentais capazes de impulsioná-las ao crime, as mulheres eram vistas como menos inclinadas ao crime do que os homens. A menor inclinação das mulheres ao crime era explicada através do fenômeno da maternidade, pois a natureza patológica feminina seria por ela abrandada. Conforme Engel afirma, “mais do que a razão de ser de sua existência, ser mãe era considerado, mesmo pelos adeptos da frigidez natural feminina, a única via para salvar a mulher do perigo, sempre iminente, de cair no pântano insondável das doenças”.⁶⁹ É importante destacar que a patologização de mulheres que transgridem as leis trata-se de uma forma de invisibilização feminina, ao passo que nega a capacidade de agência das mesmas ao pressupor que suas ações não foram fruto de uma escolha racional. Como Matos e Machado destacam, “estas tentativas de explicação da desviância feminina têm em comum a ideia da irracionalidade, excluindo qualquer hipótese de escolha racional pelo desvio por parte da mulher”.⁷⁰

⁶⁶ RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 76.

⁶⁷ Ibid.

⁶⁸ Ibid. pp. 88-89.

⁶⁹ ENGEL, Magali. Op. cit. pp. 340-341.

⁷⁰ MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Op. cit. p. 39.

Vimos, então, que a patologização do corpo feminino não se restringe apenas às mulheres criminosas, estendendo-se também às mulheres “convencionais”. De acordo com tais discursos médicos, as mulheres possuem um corpo naturalmente patológico ou, dito de outra maneira, um corpo propenso ao desenvolvimento de distúrbios mentais supostamente causados pela fisiologia feminina - o que acabaria, supostamente, impulsionando-as à criminalidade. Assim, analisaremos, no segundo capítulo deste trabalho, a patologização de mulheres acusadas de transgredirem as leis através dos discursos dos operadores de polícia, da Justiça e das testemunhas presentes nos autos dos processos-crime selecionados.

Assim como a patologização feminina, a vitimização de mulheres que atentam contra a vida ou a integridade física de companheiros amorosos são frequentes nos autos dos processos criminais. Corrêa aponta que:

[...] A mulher, em nossa sociedade, é preparada desde menina para o papel de subordinada, de vítima, papel que será levado às suas últimas consequências num caso de morte. E se, como veremos, este papel tem também vantagens muito ambíguas - no caso das mulheres que são autoras dos crimes de morte -, estas vantagens parecem derivar dessa mesma situação subordinada, seja nas leis estabelecidas, seja em sua aplicação social.⁷¹

Uma mulher que mata ou agride seu companheiro é vista pela sociedade e muitas vezes pela Justiça como “uma pobre mulher que, cansada de sofrer as violências de seu companheiro, um dia resiste a elas e o mata”.⁷² Ao serem idealizadas como seres passivos, as mulheres acabam sendo vitimizadas até mesmo quando escolhem agir de maneira criminosa. Desse modo, como Corrêa já apontou, o papel de ser passivo e subordinado acaba sendo uma vantagem para mulheres que, em contexto amoroso, delinquem. Os advogados de defesa fazem uso desse papel para construir o argumento de defesa ao apontarem que as acusadas mataram ou agrediram seus companheiros por serem vítimas de maus-tratos por parte dos mesmos. Convém destacar, entretanto, que se a acusada for uma mulher que não está de acordo com os ideais de gênero exigidos ela deixará de ser percebida como vítima e a absolvição ou a diminuição da pena será uma tarefa bastante difícil para o advogado de defesa. Como Matos e Machado nos dizem, “se uma mulher transgredir a lei, mas assegura os papéis de gênero que lhe são convencionalmente exigidos, como a maternidade, pode ser menos punida do que uma mulher que não o faça”.⁷³

⁷¹ CORRÊA, Mariza. 1981, p. 9.

⁷² Ibid. p. 79.

⁷³ MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Op. cit. p. 38.

Conforme Corrêa⁷⁴ já nos dissera, a adequação ou a inadequação das acusadas e das vítimas aos papéis de gênero convencionais acabam sendo levados em conta no julgamento do crime e tentativas de construção de identidades adequadas à esses papéis são feitas por todos os atores envolvidos no processo. É comum, por exemplo, que as acusadas busquem apresentar-se enquanto mulheres que correspondem ao ideal de gênero objetivando a absolvição ou a atenuação da pena. Igualmente, a imagem que o agredido e/ou seus familiares buscam construir é a de um homem que está de acordo com o que dele se espera - que seja trabalhador, bom pai e provedor do lar. Assim, promotores, advogados de defesa e testemunhas tentam construir, conforme o seu interesse, uma imagem adequada ou inadequada da acusada e da vítima ao ideal de gênero.

Em todos os casos, sejam homens ou mulheres os acusados, é uma mesma imagem ideal de mulher que emerge dos processos: a esposa fiel, boa dona-de-casa e boa mãe de família, ou o seu reverso. Os atributos através dos quais se constrói esta imagem vão variando ao longo do tempo: uma mulher será definida como “suspeita”, pelo próprio juiz, porque não se referia à sua vítima - e suposto amante - como “senhor”; outra, porque lia Simone de Beauvoir; outra ainda porque possuía muitos pares de sapatos - e assim por diante. E é também uma mesma imagem ideal de homem: o cidadão trabalhador, o marido provedor do lar, o bom pai. Isto é, acusação e defesa utilizarão os mesmos parâmetros para a apresentação de acusado e vítima, apenas negando ou afirmando que a pessoa em questão possuía os atributos discutidos.⁷⁵

É necessário enfatizar que a crítica ao uso da patologização e da vitimização de mulheres criminosas não sugere que estes fatores sejam descartados na análise de transgressões femininas. Muitas mulheres são vítimas de uma série de violências sistemáticas dentro de seus relacionamentos amorosos e distúrbios mentais podem levar mulheres - e homens - a cometerem crimes, no entanto, considerá-los como os únicos caminhos possíveis para explicar crimes cometidos por mulheres é um grande equívoco. Enxergar uma mulher que em um universo de possibilidades escolheu agir de forma violenta contra seu companheiro como uma simples vítima ou como uma perturbada é negar à ela sua capacidade de agência e decisão sobre a própria vida. Conforme nos dizem José Luiz Ratton e Clarissa Galvão:

Ao trabalhar com ideias como as de agência, racionalidade ou volição, os argumentos calcados em uma concepção normativa de feminilidade, com um ranço essencialista, são questionados e os discursos tradicionais sobre a mulher criminosa,

⁷⁴ CORRÊA, Mariza. 1981, p. 69.

⁷⁵ Ibid. pp. 80-81.

e especialmente sobre a mulher assassina, que a rotulam ora como vítima, ora como mentalmente “doente” são também problematizados.⁷⁶

Assim, fatores que frequentemente são associados ao universo masculino como racionalidade e intencionalidade devem ser incorporados à análise de crimes cometidos por mulheres para uma maior complexificação do tema. Analisaremos, no seguinte capítulo, os quatro processos-crime selecionados abordando as questões presentes neste primeiro capítulo.

⁷⁶ RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa. Para além da maldade, da loucura e da vitimização: Agência intencional e volição em crimes violentos praticados por mulheres. *Civitas - Revista de Ciências Sociais* [online], Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 26-41, 2016. p. 30.

2. LOUCAS, VÍTIMAS OU AGENTES DE SUAS PRÓPRIAS VIDAS?

Alzira; Anilzia; Antonina; Cantalice; Catharina; Ester; Eunira; Georgina; Joanna; Linda; Luiza; Maria; Virginia; Virginia. Estas são as quatorze mulheres que se tornaram réis em Porto Alegre entre 1930 e 1940 por terem agredido ou matado seus amásios/maridos. Com elas e com as réis dos outros 82 processos-crime analisados e posteriormente descartados passei manhãs e tardes na sala de pesquisa do Arquivo Público do Rio Grande do Sul. Foram horas imersa em páginas amareladas e desgastadas pelo tempo. Horas cansativas, mas que me permitiram desenvolver o trabalho que aqui se apresenta. Como Salvi pontua em sua dissertação de mestrado: “Para maioria delas, provavelmente, esse será o segundo documento onde seus nomes estarão registrados, sendo o primeiro deles os processos-crime, documentos que deixaram para a posterioridade um momento conturbado da vida dessas pessoas”.⁷⁷ Neste segundo capítulo, serão analisados os processos-crime de quatro dessas quatorze mulheres: os processos de Cantalice, Eunira, Linda e Joanna. Essas quatro mulheres nos ajudarão a entender, na prática, os discursos de vitimização e de patologização de mulheres criminosas, bem como as características que a mulher ideal deveria possuir, de acordo com padrões burgueses predominantes na época.

Cantalice⁷⁸ era uma mulher declarada nos autos como “mixta” (sic), nascida no Rio Grande do Sul e filha de Vitorio e Silvana. Durante a madrugada do dia 19 de março de 1940, aos quarenta e um anos de idade, Cantalice assassinou a facadas seu marido Oscar - com quem era casada há dezessete anos - no viaduto da Av. Borges de Medeiros. No momento do crime, Cantalice vestia trajes masculinos na cor “kaki” (sic). Ela e Oscar estavam separados há quatro meses e Cantalice afirmava ter sido abandonada por seu marido que, conforme o que fora dito por ela, tinha uma amante. No auto de prisão em flagrante, a acusada diz que, precisando de dinheiro para comprar alimentos para sua filhinha, foi pedir à Oscar. De acordo com ela, o marido começou a agredi-la, motivo pelo qual o atingira com uma faca.

A história de Cantalice e Oscar é uma trama complexa e dos quatorze casos analisados é, para a proposta desta pesquisa, o mais rico de todos. Muitas coisas chamaram a atenção durante a leitura dos autos deste processo-crime. Uma delas diz respeito ao fato de Cantalice

⁷⁷ SALVI, Debora. *Sendo mulher era homem para brigar: a violência feminina e os crimes cometidos por mulheres em Pelotas e Rio Grande (1880 -1910)*. Orientadora: Cláudia Mauch. 2020. 127 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. pp. 56-57.

⁷⁸ No processo-crime, o nome da ré é escrito pelos oficiais de justiça como Cantalicia, mas a ré assina como Cantalice. Não é possível saber qual dos dois corresponde ao nome de registro da ré, no entanto, escolhemos utilizar o nome assinado por ela nos autos.

vestir trajes masculinos no momento em que esfaqueou o marido. No auto de prisão em flagrante, ela afirma que havia se vestido de homem para poder melhor averiguar a residência da amante de seu marido, sem ser seguida por algum homem.⁷⁹ Apesar da possibilidade de realmente ser seguida por um homem se estivesse com roupas femininas, podemos inferir que possivelmente Cantalice assim vestia-se para não ser reconhecida nem por seu marido enquanto o vigiava e nem pelas poucas pessoas que passavam no local naquele horário.⁸⁰ O guarda noturno responsável por efetuar a prisão em flagrante de Cantalice afirmou em seu depoimento, ao ser questionado pelo promotor público, que Cantalice circulava naquelas imediações vestindo os mesmos trajes há mais de trinta dias. O mesmo acreditava, durante todo o tempo, que a pessoa vestida com trajes na cor cáqui tratava-se de um homem, descobrindo ser uma mulher apenas no momento em que efetuava a sua prisão. Conforme foi afirmado por ele em seu depoimento:

[...] Que nessa ocasião da prisão o depoente na ocasião em que auxiliava a efetuar a mesma, dirigiu-se ao preso dizendo que ele havia morto um homem para roubar, obtendo como resposta a seguinte frase: “matei o meu macho” tendo ficado o depoente intrigado com esta resposta, tornou a insistir sobre o fato tendo o preso então dito que era mulher; que então o depoente tirando o chapéu do preso notou que o cabelo era corrido ficando entretanto em dúvida sobre o sexo do preso e como este insistisse em afirmar que era mulher e tendo mostrado os seios o depoente convenceu-se de que se tratava de mulher.⁸¹

A informação de que Cantalice andava nas imediações da Av. Borges de Medeiros há mais de um mês é bastante interessante pois, sendo verdade, indica que o crime pode ter sido premeditado. O fato de Cantalice carregar consigo uma faca e vestir trajes masculinos no momento do crime também são indicativos de uma possível premeditação, o que nos mostra, assim como exposto por Raquel Matos e Carla Machado⁸² e Luiz Raton e Clarissa Galvão⁸³, que mulheres também podem escolher de forma racional cometer um crime.

Como foi visto no primeiro capítulo, a adequação ou a inadequação das acusadas aos papéis de gênero convencionais acabam sendo levadas em conta no julgamento do caso. Sabendo disso, os atores envolvidos no processo buscam, de acordo com seus interesses, construir uma identidade positiva ou negativa da acusada - sendo a primeira o mais próxima

⁷⁹ Processo nº 6063, caixa: 004.2372, maço: 343. Porto Alegre, 1940. APERS.

⁸⁰ Escolhemos trabalhar com a hipótese do uso de trajes masculinos como um “disfarce” porque assim fora justificado pela ré nos autos, no entanto, também é possível que Cantalice simplesmente gostasse de se vestir dessa forma.

⁸¹ Ibid.

⁸² MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Op. cit.

⁸³ RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa. Op.cit.

possível do ideal de mulher burguês e a segunda o mais distante possível disso. Corrêa nos diz que:

[...] a acusação como a defesa vão lançar mão dos mesmos argumentos para definir as mulheres e distingui-las entre si: as “esposas exemplares” das “almas danadas”. Vítimas ou acusadas, apresentadas pelo promotor ou pelo seu advogado, elas são avaliadas pelos mesmos parâmetros de definição - os que comprovam a sua adesão, ou recusa, ao ideal de mulher definida como esposa e mãe.⁸⁴

Estes apontamentos feitos por Corrêa puderam ser percebidos em vários dos processos-crime analisados e de maneira bastante nítida no processo no qual Cantalice é ré. É possível perceber em diversos depoimentos a tentativa das testemunhas em aproximar ou distanciar a ré do modelo ideal de mulher. Da mesma forma, as perguntas feitas pelo promotor e pelo advogado de defesa às testemunhas são construídas a fim de demonstrar, através das respostas dadas, a recusa ou a correspondência da ré aos papéis de gênero. Uma das testemunhas que mais se esforça para mostrar que Cantalice não corresponde ao ideal de gênero é um irmão de Oscar. Tanto no depoimento prestado na delegacia quanto no prestado à Justiça, o irmão da vítima afirma que Oscar sofria maus tratos por parte da ré. Em seu depoimento à Justiça, ele aponta:

[...] Que ha tres anos para cá mais ou menos, o depoente percebeu que o casal não se dava bem, a vitima, que era um alejado, se queixava de maus tratos sofridos por parte da acusada; que mais tarde varios fatos mostravam a desenteligencia do casal e o que depoente, que por essa época ainda visitou a vitima, por duas ou tres vezes não quiz mais la voltar pois percebeu que a ré dominava a vitima.⁸⁵

Vemos, neste pequeno trecho, como o cunhado de Cantalice tenta construir uma imagem negativa dela ao afirmar que a mesma maltratava e dominava a vítima, buscando demonstrar que a ré possuía características inadequadas ao seu gênero. Ao supostamente dominar o marido e ser agressiva, a ré assumia uma postura que, para as mulheres, não era bem-vinda. O irmão de Oscar afirma, ainda, que o motivo da separação do casal teria sido uma suposta traição não concretizada de Cantalice. Um amigo do cunhado da ré o alertara de que ela não era uma mulher séria, pois havia marcado um encontro com ele mesmo sendo casada. De acordo com este homem, Cantalice receberia uma quantia em dinheiro pelo encontro. A traição não teria se concretizado porque o mesmo, ao saber que Cantalice era cunhada de seu amigo, desistira do encontro. Oscar, ao ser alertado pelo irmão sobre o ocorrido, teria decidido se separar de Cantalice, afirmando que “agora, mais do que nunca eu

⁸⁴ CORRÊA, Mariza. 1981. p. 77.

⁸⁵ Processo nº 6063, caixa: 004.2372, maço: 343. Porto Alegre, 1940. APERS.

ficarei aqui trabalhando e hei de salvar minha filha”.⁸⁶ Não podemos deixar de destacar o fato de que Oscar acreditava ser necessário salvar a filha da própria mãe por esta, supostamente, não adequar-se a uma conduta tida como adequada ao feminino, visto que a traição era socialmente aceita somente quando cometida por homens. Outro apontamento feito pelo irmão de Oscar é o de que a vítima teria sofrido dois ataques anteriores ao crime. Quando contou tal fato ao irmão, Oscar não sabia quem era a pessoa responsável por agredi-lo, dizendo apenas que conseguira observar ser “um mulato”, com trajes de brim amarelo, chapéu preto e sapatos de borracha.

[...] Que por essa época a vítima já havia sofrido uma agressão mais ou menos as duas horas da madrugada, na rua Jerônimo Coelho enfrente á casa de uma mulher que amante dele (vítima); que o depoente indagou que especie de pessoa era essa que o agrediu tendo seu irmão lhe dito que não podia ter visto bem mais que notou tratar-se um mulato posante com trajes de brim amarelo, chapeo preto e sapatos de borracha trazendo uma faca na mão; que pela sombra na parede percebeu o gesto do agressor arrancando essa faca de dentro do colete e fazendo menção de o apunhalar pelas costas; que virando-se então, agarrou o agressor pelos pulsos não o podendo conter pois que era alejado, tendo o agressor fugido.⁸⁷

Sendo verdadeira a informação de que a vítima, antes de ser assassinada, já havia sido agredida por “um mulato com trajes de brim amarelo”, é possível levantarmos a hipótese de que tal agressor tratava-se de Cantalice. Assim, se Cantalice realmente era a pessoa responsável pelas agressões dirigidas à Oscar, podemos constatar que a mesma tinha como objetivo, se não matar o ex-marido, ao menos agredi-lo. Esta é mais uma demonstração de que, assim como os homens, as mulheres também possuem a capacidade de, entre diversas possibilidades, escolher racionalmente pelas vias do crime. Assim, frisamos que Cantalice poderia ter agido de outra maneira frente a realidade que a ela se impunha, mas escolheu agredir e, posteriormente, matar o homem com quem havia compartilhado dezessete anos de vida e quem, de acordo com ela, a abandonara.

De maneira inversa, almejando a absolvição ou a atenuação da pena, os advogados de Cantalice constroem perguntas estratégicas para as testemunhas de defesa, a fim de construir uma imagem positiva da ré perante os seus julgadores. Os advogados de defesa escolhem três vizinhos do casal, um homem que trabalhava na mesma rua onde a ré residia e o advogado que tratava da separação de Cantalice e Oscar para prestarem depoimento à Justiça. Buscando demonstrar que Cantalice correspondia ao ideal de mulher socialmente esperado, seus advogados elaboraram questionamentos referentes aos papéis de mãe e esposa

⁸⁶ Ibid.

⁸⁷ Ibid.

desempenhados pela mesma. A alguns de seus vizinhos foram direcionadas as seguintes perguntas: “Si o depoente não conhecia dos carinhos e dos zelos que a denunciada tinha para com sua filha?”⁸⁸ e “Si o depoente soube alguma vez ou ouviu dizer que a denunciada era mulher desonesta em suas relações conjugais?”⁸⁹ Com a primeira pergunta vemos, então, a tentativa de construção de uma imagem de boa mãe e com a segunda a de boa esposa - complementando o papel de mãe carinhosa e zelosa. Além de procurar demonstrar que a ré se adequava ao que dela era esperado, os advogados tentam provar o contrário a respeito da vítima. Questionando as testemunhas se as mesmas sabiam que a vítima tinha uma amante e que costumava maltratar e agredir a ré, os advogados tentam, ao mesmo tempo, demonstrar que Oscar era um mau marido e que a ré era uma vítima dentro da relação. Destacamos, ainda, que a defesa de Cantalice perguntara a dois vizinhos da ré se os mesmos sabiam que ela frequentava sessões espíritas. Não é possível afirmar com certeza qual era o objetivo dos advogados com tal questionamento, no entanto, podemos supor que a pergunta referente à religião praticada pela ré se deve ao fato de que nas primeiras décadas do século XX no Brasil, os psiquiatras correlacionavam “espiritismo” e afecção mental.⁹⁰

Além disso, os advogados de Cantalice exigiram que fossem feitos exames médico e psiquiátrico na ré. Com o primeiro, pretendiam constatar vestígios de espancamento em Cantalice e, com o segundo, constatar se a ré possuía algum distúrbio mental. Se o exame médico provasse que ela havia sofrido agressões por parte do marido, os advogados poderiam ir pelo caminho da vitimização, alegando que a ré agira de forma violenta contra Oscar em legítima defesa e que, por isso, não deveria ser condenada. Já com o resultado do exame psiquiátrico, poderiam seguir pelas vias da patologização, apontando que a ré matara seu marido por estar mentalmente perturbada.

Como foi visto no primeiro capítulo, o Código Penal de 1890, através do art. 27, § 4º, estabelecia não serem criminosos “os que se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência no ato de cometer o crime”. Vimos também que esse artigo foi amplamente utilizado por advogados de defesa dos criminosos passionais durante o período de vigência do código citado. A paixão era apontada como uma espécie de loucura momentânea e, embora Corrêa faça o alerta de que a “privação de sentidos” inscrita no código de 1890 serviu para transformar assassinatos em que as vítimas eram quase sempre mulheres em crimes passionais, é errôneo supor que o art. 27 fosse utilizado apenas para livrar

⁸⁸ Ibid.

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 141.

assassinos de mulheres de cumprirem pena pelo crime cometido, uma vez que os advogados de defesa de mulheres que mataram seus maridos também poderiam fazer uso do art. 27 para tentar absolver ou reduzir a pena de suas clientes.

É importante destacar que os advogados de defesa dos criminosos passionais alegavam que, por conta do crime ter sido cometido devido a uma loucura momentânea, não seria possível constatar qualquer anormalidade/distúrbio mental através de exames psiquiátricos. Mas, para além da possibilidade da loucura momentânea, é frequente que em casos de homicídio cometido por mulheres seja levantada a hipótese de que as mesmas possuem algum distúrbio mental. Quando uma mulher comete um crime, são comuns falas relacionadas a uma suposta insanidade mental das criminosas. Como fora visto no primeiro capítulo, o corpo feminino tem sido historicamente patologizado e, muitas vezes, os advogados de defesa de mulheres criminosas manipulam esse fenômeno a fim de justificar o ato cometido pela ré. Assim, a patologização dos corpos femininos pode ser usada, em casos criminais, a favor das réis.

O médico legista responsável por realizar o exame psiquiátrico em Cantalice aponta que a ré construiu, durante o período em que fora analisada pelo mesmo, um discurso no qual apresenta a si mesma enquanto uma mulher com características correspondentes às socialmente esperadas e Oscar como um marido cruel que a abandonara por uma amante. Conforme o descrito no exame psiquiátrico:

Quando lhe pedimos, numa das vezes, que expusesse sua situação face ao delito que cometera, espalhou-se logo numa série de considerações sobre a própria conduta e sobre a de seu marido, procurando traçar um paralelo sobre o comportamento que teriam mantido ambos até aquela data. Procurou arrogar-se então o papel de esposa laboriosa e desvelada abandonada e espezinhada por um marido cujo desprezo por si não reconheceria limites a ponto de, segundo diz, relatar-lhe habitualmente minúcias sobre intimidades que mantinha com uma amante.⁹¹

Vemos, então, que Cantalice buscava construir perante o médico legista responsável por examiná-la a imagem de uma mulher que se adequava ao ideal de gênero prescrito - ao desempenhar o papel de esposa dedicada - ao mesmo tempo em que apresentava-se enquanto vítima de um mau marido. O diagnóstico do exame psiquiátrico solicitado pelos advogados de Cantalice foi o de histeria. Como foi apontado, até a metade do século XIX havia a crença de que a histeria se originava no útero sendo, portanto, uma doença de mulheres. Mesmo a partir da segunda metade do século XIX, quando a histeria foi associada ao sistema nervoso, ao cérebro e à degenerescência, ela não deixou de ser relacionada ao corpo feminino. Após os

⁹¹ Processo nº 6063, caixa: 004.2372, maço: 343. Porto Alegre, 1940. APERS.

exames feitos a fim de obter informações acerca do estado psíquico da ré, o médico legista concluiu “que Cantalícia quando delinuiu, fê-lo em raptus histérico”.⁹² Como Maíra Ines Vendrame aponta:

O entendimento sobre a debilidade do corpo feminino e exaltação dos nervos, enquanto uma questão ligada à diferença sexual, marcava as explicações médicas, nos séculos XIX e XX, sobre os comportamentos violentos e enfermidades. As diferenças sexuais entre homens e mulheres eram elementos que explicavam as distintas questões psíquicas, as anormalidades, debilidades nervosas e doenças.⁹³

Se entende-se e aceita-se que Cantalice delinuiu por conta de um “raptus histérico”, como o médico aponta, o crime cometido pela ré passa a ser entendido como um ato de irracionalidade. Assim, resta-nos questionar, será que se Cantalice fosse um homem o crime cometido não seria entendido como um ato em defesa da honra, visto que como fora apontado por ela, seu marido havia arranjado uma amante? Será que uma mulher apenas delinque quando impelida por distúrbios que não a permitem raciocinar plenamente ou quando vítima de uma situação de maus tratos? Uma mulher não pode escolher, dentre outras possibilidades, agir de forma violenta? Seriam realmente as mulheres seres naturalmente dóceis, submissos e passivos? Se quisermos tratar de forma séria o tema da criminalidade feminina, devemos, como Ratton e Galvão nos dizem, incorporar à análise ideias como as de agência, racionalidade ou volição, abandonando os argumentos calcados em concepções normativas de feminilidade.⁹⁴ Frisamos, mais uma vez, que a crítica à patologização e à vitimização de mulheres criminosas não sugere que estes fatores sejam desconsiderados na análise de transgressões femininas, mas sim que eles não sejam tomados como as únicas explicações possíveis para o crime feminino.

No nosso segundo caso, Eunira é acusada de causar queimaduras em seu marido, Adalberto. Diferente do primeiro processo-crime analisado - um caso de homicídio -, este trata de um caso onde a mulher é acusada de causar lesões corporais em seu marido. Eunira era uma mulher declarada nos autos como mixta que possuía apenas vinte e três anos de idade quando se tornou ré em um processo criminal. Durante uma discussão travada com o marido na noite do dia 6 de maio de 1934, Eunira lançou uma chaleira com água fervente sobre o homem com quem dividia a vida há três anos. A ré aponta que ela e o marido nunca se deram bem, pois seus gênios não combinavam. Eunira acusa Adalberto de constantemente a

⁹² Ibid.

⁹³ VENDRAME, Maíra. Loucas e criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização européia no Rio Grande do Sul (século XX). *História* (São Paulo), v. 38, p. 1-33, 2019. p. 18

⁹⁴ RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa. Op. cit. p. 30.

maltratar, espancar e insultar, motivo pelo qual a acusada chegou a fazer, no ano anterior ao da ocorrência do crime, uma queixa de maus tratos contra o marido. De acordo com a ré, após acalorada discussão no dia do crime, o marido começou a espancá-la. Eunira aponta que ao passar pela cozinha fugindo do agressor, viu a chaleira de água quente sobre o fogo e, temendo apanhar mais, jogou-a sobre o marido.

Adalberto, conforme a ré afirma, sempre foi um péssimo marido, pois era malandro, farrista e perverso.⁹⁵ O marido de Eunira também declara que ele e a ré sempre se deram mal, pois seus gênios não combinavam. Adalberto diz “que sua mulher não lhe fazia as vontades além de ser muito teimosa [...] que no dia seis do corrente teve nova troca de palavras com sua mulher, porém de caráter mais grave, pois ela lhe tirava fora da paciência, além de ser muito malcreada”.⁹⁶ As reclamações feitas pelo marido de Eunira demonstram de maneira exemplar o que se esperava das mulheres: submissão e passividade. A fala de Adalberto deixa entrever que a ré, ao não lhe fazer as vontades, ser teimosa e malcriada, não agia de acordo com o que era socialmente esperado. De acordo com a declaração de Adalberto, podemos inferir que Eunira não satisfazia os desejos do marido de ter uma esposa que aceitasse plenamente o ideal de gênero que lhe era designado cumprir. Assim, ao fazer tais afirmações sobre a esposa, Adalberto tentava provar a “má conduta” da mesma a fim de criar-lhe uma imagem negativa perante a Justiça.

Há, na declaração de Adalberto, uma parte bastante interessante que merece ser aqui destacada. A vítima afirma que após o ocorrido retirou-se de casa para não mais voltar, mas que não pretendia dar parte na polícia, tendo o caso chegado às autoridades através de alguns parentes seus. Muitos homens que sofriam agressões por parte de suas esposas não queriam que o ocorrido viesse a público pois, para eles, seria uma grande vergonha que todos soubessem que haviam sido agredidos por uma mulher. Dessa forma, vários homens - assim como Adalberto pretendia fazer - escolhiam não prestar queixa de agressões desse tipo. O fato de, no recorte temporal e espacial desta pesquisa, termos um número bem menor de processos-crime com réus mulheres pode ser, inclusive, um reflexo do que acabara de ser apontado. Se vários homens escolhiam não levar esse tipo de caso à esfera judicial, é possível que o número total de casos de agressões feitas por mulheres fosse bem maior.

Há apenas duas testemunhas no caso de Eunira e Adalberto. Não é possível saber o tipo de relação que as testemunhas mantinham com o casal, pois não há essa informação no processo. Ambas parecem, no entanto, ter maior contato e proximidade com a vítima. Uma

⁹⁵ Processo nº 3621, caixa: 004.2221, maço: 224. Porto Alegre, 1934. APERS.

⁹⁶ Ibid.

das testemunhas trata-se de um homem que diz conhecer Adalberto há vários anos, sendo o mesmo um “rapaz serio, cumpridor dos seus deveres e otimo chefe de família”.⁹⁷ A outra testemunha, também um homem, diz que conhece Adalberto há mais ou menos seis anos e “que quanto ao seu modo de proceder para com sua esposa, sempre foi o mais corrêto possivel; que de fãto, constantemente havia, entre o casal, rurgas, rixas e desinteligencias, as quais éram sempre provocadas pela mulher de Adalberto”.⁹⁸ Esta segunda testemunha diz, também, que Adalberto era um homem trabalhador e que não era ébrio, apesar de Eunira acusá-lo de ser vagabundo e bêbado. Podemos observar que as duas testemunhas buscavam demonstrar, através de seus depoimentos, que a vítima correspondia à imagem ideal de homem, sendo um cidadão trabalhador e provedor do lar. A respeito de Eunira, a primeira testemunha nada fala, ao contrário da segunda, que afirma que as brigas ocorridas entre o casal eram causadas pela ré. Ao apontar que os desentendimentos travados entre a ré e o marido aconteciam por culpa dela, a testemunha sugere que Eunira não era uma mulher dócil e passiva o suficiente. Há, então, assim como Adalberto o fizera, uma tentativa de criar para Eunira uma imagem negativa. De maneira semelhante às testemunhas, o marido da ré busca construir a si mesmo como um bom marido afirmando que, ao contrário do que fora apontado por Eunira, nunca havia espancado sua mulher.

O nosso terceiro caso já aparecera, de maneira sucinta, na introdução deste trabalho. Trata-se do documento de “Indagações Policiaes” no qual Linda é tida como suspeita de atirar em seu amante Carlos na madrugada do dia 23 de fevereiro de 1933 em um apartamento do 2º andar de um prédio localizado na rua dos Andradas. Como foi apontado, apesar de estar identificado como um processo-crime no APERS, o documento em questão diz respeito às investigações do caso realizadas pela Delegacia de Polícia do 1º distrito de Porto Alegre. Na capa do documento, Linda aparece como indiciada e Carlos como vítima, no entanto, a mesma não chega a tornar-se ré, uma vez que os peritos responsáveis por realizar exame no local do fato concluíram que o disparo que atingira a vítima poderia ter sido acidental, sendo o processo arquivado ainda na fase de indagação policial. Ainda que Linda tenha sido descartada como possível responsável pela morte de Carlos, este documento é de grande relevância para os objetivos da pesquisa, trazendo depoimentos que nos permitem abordar uma série de questões aqui propostas.

Carlos foi atingido às duas horas da madrugada por um disparo de arma de fogo no apartamento que dividia com Linda, uma argentina de vinte anos de idade com quem

⁹⁷ Ibid.

⁹⁸ Ibid.

mantinha um relacionamento há três anos. Antes de vir a óbito, a vítima afirmou que ao chegar em casa e tirar o revólver do coldre, o mesmo caiu ao assoalho e disparou em seu ventre. Junto do casal moravam duas empregadas que serviram de testemunhas no caso. Ambas afirmam, em seus depoimentos, que no momento do crime tanto elas quanto Linda já se encontravam recolhidas em seus quartos. De acordo com as mesmas, ao ouvirem o estampido de um tiro levantaram e encontraram Carlos já ferido. Nenhuma delas aponta Linda como possível autora do disparo, ao contrário de um primo de Carlos que também servira de testemunha e que, em seu depoimento, busca caracterizar a indiciada como uma mulher ciumenta, perversa e descontrolada.

O primo da vítima afirma que, certo dia, Carlos lhe contou que havia se amasiado com Linda. Como vimos no primeiro capítulo, o amasiamento era uma prática comum entre os populares e considerado, entre estes, como equivalente a um estado civil de ordem jurídica. No entanto, Linda e Carlos foram registrados como solteiros nos autos, uma vez que o amasiamento não era legitimado pela Polícia e pela Justiça, pois essas instituições representavam o Estado, que tinha o casamento como norma dominante. Apesar de amasiada há três anos com a vítima, Linda diz em seu depoimento que mantinha relações com outro homem, que lhe dava dinheiro para pagar as despesas da casa. Não há como saber se Carlos tinha conhecimento sobre a relação de sua amásia com este outro homem, no entanto, é preciso destacar que ao confessar possuir um amante, Linda abria mão de toda e qualquer possibilidade de ser vista como detentora de uma “boa conduta” ou, em outras palavras, de uma conduta correspondente à que se esperava que as mulheres tivessem.

Além disso, o amante de Linda, que também depôs no caso, afirmou tê-la conhecido em um “rend-vouz” (sic). Assim, somando os fatos de que Linda possuía um amante e, aparentemente, trabalhava no ramo da prostituição, podemos inferir que a indiciada estava bem distante do modelo ideal de mulher. Rinaldi afirma que era uma estratégia dos advogados silenciar sobre a conduta moral de acusadas que não correspondiam à moralidade desejada - como era o caso de Linda, por exemplo - e centrar-se em questões doutrinárias jurídicas para construir o argumento de defesa.⁹⁹ Assim o faziam porque sabiam que o comportamento desviante do socialmente esperado poderia pesar negativamente na sentença do crime. Dessa forma, se Linda tivesse chegado a tornar-se ré, talvez seu advogado de defesa escolhesse silenciar sobre os fatos de que ela trabalhava em um “rendez-vouz” e possuía um amante, pois poderiam ser utilizados contra ela, uma vez que seriam considerados um demonstrativo de sua “má conduta”.

⁹⁹ RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 169.

Apesar de amasiada com Carlos, Linda afirma que as despesas da casa eram pagas por ela com o dinheiro que o amante lhe dava mensalmente. Foi apontado, no primeiro capítulo, que a mulher ideal deveria, de acordo com a ideologia burguesa, manter-se restrita ao espaço privado do lar, cenário no qual eram desempenhados os papéis sociais de esposa e mãe. Entretanto, as mulheres pobres experienciavam uma realidade completamente diferente da vivida pelas mulheres da burguesia, precisando, muitas vezes, trabalhar para complementar a renda da família. Dessa forma, as mulheres pobres desempenhavam uma série de atividades através das quais obtinham remuneração, sendo a maioria delas uma extensão das suas próprias funções domésticas. Mas, certamente, uma mulher que escolhesse obter dinheiro através da prostituição seria estigmatizada e vista como não confiável tanto pela sociedade quanto pelo sistema de justiça.

Voltemos ao depoimento do primo de Carlos. Três excertos dele possuem, em especial, apontamentos que precisam ser cuidadosamente analisados. Em um deles, o primo da vítima afirma que Linda era uma mulher muito ciumenta e que a mesma já havia tentado, anteriormente, ferir Carlos com um tiro.

[...] Que logo que eles se uniram, Carlos passou a ser vigiado por Linda, porque esta tinha muito ciúmes; que, a questão de um ano, mais ou menos, Carlos contou ao declarante, que num momento de colera, Linda havia disparado um tiro contra ele, mas que havia errado, e que por este mesmo motivo, tiveram que mudar-se da casa em que residiam; que Carlos contou mais, que a mulher Linda era uma verdadeira creança, porque chorava todas as vezes que tinham atritos, mas que haviam certos momentos, que o proprio Carlos não sabe explicar, pois a maldade de Linda assumia atitudes inacreditaveis.¹⁰⁰

Como vimos, os ciúmes e o sentimento de honra ferida levavam muitos homens a cometerem os chamados “crimes passionais”. Mesmo assassinando suas amásias/esposas, muitos deles acabavam conseguindo livrar-se da prisão, visto que o adultério era categorizado como criminoso, de acordo com o Código Penal de 1830 e o Código Penal de 1890, quando praticado pela mulher. Para os homens, a traição só se tornava uma ação reprovável quando eles sustentavam suas amantes. Assim, podemos constatar que sentir ciúmes era um privilégio masculino, uma vez que as traições cometidas por mulheres eram consideradas criminosas e as cometidas por homens eram socialmente aceitas. Uma mulher que agisse de forma violenta contra seu amásio/marido por causa de ciúmes certamente não teria sua ação legitimada da mesma forma que os homens a tinham. Se um homem agredisse ou matasse sua companheira

¹⁰⁰ Processo nº 520, caixa: 004.2410, maço: 9. Porto Alegre, 1933. APERS.

por ciúmes o fazia em legítima defesa da honra¹⁰¹, enquanto uma mulher que assumisse o mesmo comportamento seria tida como perversa, descontrolada e/ou louca. Como Rinaldi aponta:

Uma vez que a “traição” masculina não era vista como uma prática capaz por si só de ferir a honra de suas esposas ou “amásias”, os defensores, ao buscar atenuar seus atos ou irresponsabilizá-las perante a Justiça, procuravam outros caminhos para positivá-las. A “essencialização” dos comportamentos femininos era uma trajetória possível. Através dessa estratégia, alguns profissionais buscavam discutir que esses crimes decorriam da pouca capacidade feminina de resistir aos “traumas afetivos”.¹⁰²

No segundo excerto que destacamos do depoimento do primo de Carlos, o mesmo afirma:

[...] Que em outras palestras com Carlos, sempre em caráter confidencial, este dizia ao declarante do estranho temperamento de Linda; que certa ocasião, chegou em tempo de salvar o filho de Linda que ella mesma pretendia matar-o, encontrando o menino a tremer de susto; que seguidas vezes, Carlos acordava e sentia em sua cabeça, digo, sentia qualquer cousa de estranho em sua cabeça, fazia luz no quarto e via Linda de revolver encostado á sua cabeça, dizendo-lhe: - neste instante, se tu não te acordasse, eu iria matar-te”; Carlos então recriminava o seu procedimento e ela objetava que, apesar de nada ter descoberto contra ele, tinha um ciúme que não a deixava; que cenas de ameaças eram tão frequentes que Carlos pouco receiava as atitudes que a qualquer momento podiam ser fataes, pois já estava habituado.¹⁰³

Neste, o primo da vítima coloca em xeque o papel de mãe desempenhado pela indiciada. De acordo com as normas dominantes, ser mãe era tudo de melhor que uma mulher poderia desejar ser na vida. Como já foi visto, as mulheres que não se identificavam com a maternidade e não desejavam ter filhos eram vistas como doentes. Os papéis de boa mãe e boa esposa deveriam ser zelosamente desempenhados pelas mulheres e comportamentos que destoassem daqueles que eram prescritos ao gênero feminino eram tidos como uma possível manifestação de loucura. Além dos ciúmes, Linda apresentaria, de acordo com o primo de Carlos, mais um comportamento inadequado ao ideal de gênero, qual seja, o de recusa ao desempenho do papel de boa mãe. Não temos como saber se o fato descrito pela testemunha realmente aconteceu, se aconteceu da forma que foi contado ou, ainda, se Linda pretendia mesmo matar seu filho ou apenas assustá-lo. Mas, a verdade a respeito do fato em quase nada nos importa, uma vez que sua importância reside em sua capacidade de nos permitir perceber os valores da sociedade porto-alegrense na primeira metade do século XX, o que se esperava

¹⁰¹ É importante destacar que mesmo não aparecendo nos códigos criminais desde o Código Criminal de 1830, a figura jurídica da legítima defesa da honra não caiu em desuso. Apenas em 2021 o STF declarou que o argumento da legítima defesa da honra não pode mais ser utilizado na justiça brasileira.

¹⁰² RINALDI, Alessandra. Op. cit. p. 182.

¹⁰³ Processo nº 520, caixa: 004.2410, maço: 9. Porto Alegre, 1933. APERS.

das mulheres nesse período e a forma como os atores envolvidos em um processo acionavam os modelos prescritivos de gênero como tentativa de provar a culpa ou a inocência da acusada.

No terceiro e último excerto que destacamos, as desconfianças de Linda a respeito da fidelidade do amásio são novamente apontadas pelo primo da vítima, que relata uma conversa que teve com a indiciada certa vez.

[...] Que, além disso, Carlos não lhe era fiel e que qualquer dia, ela seria capaz de cometer um desatino; que Linda ainda declarou mais, de que ela era feita assim, muito boa e carinhosa, mas por qualquer coisinha, ela perdia a cabeça; que para provar o que estava dizendo, contou ao declarante que, certa ocasião, ela havia atirado no Carlos, mas que o tiro não havia acertado; que o declarante notou certa infantilidade na narrativa de Linda e fez lhe ver que as atitudes que ela assumia poderiam ter um desfecho funesto, levando ela a cadeia, o Carlos para o cemitério e o filho dela ao desamparo.¹⁰⁴

Vemos, mais uma vez, que conforme o exposto pela testemunha, Linda exigia que Carlos lhe fosse fiel - ainda que ela mesma não o fosse. O suposto comportamento agressivo da indiciada com Carlos é, também, novamente ressaltado. A partir de todos os apontamentos feitos nesses três excertos - sendo eles verdadeiros ou não - percebemos que o primo da vítima tentava afastar Linda do modelo ideal de mulher, caracterizando-a enquanto uma mulher que era o oposto de tudo aquilo que dela se esperava: não era dócil e passiva, não era uma boa mãe e exigia de seu amásio uma fidelidade que ela mesma não tinha para com ele. Na época dos casos analisados era comum que as mulheres casassem ou se amiassem muito jovens, no entanto, como é possível perceber neste terceiro excerto, a pouca idade não as eximia da cobrança de que se comportassem como mulheres adultas, uma vez que mesmo tendo iniciado um relacionamento com Carlos quando tinha apenas dezessete anos de idade, Linda era acusada pelo primo da vítima de ser infantil.

A baiana Joanna é a ré do nosso quarto e último processo-crime analisado. Em torno das 21 horas do dia 26 de junho de 1931, na rua do Laboratório, no Morro do Menino Deus, onde a ré e a vítima residiam, Joanna feriu seu amásio Altino com uma faca de mesa. Vindos de São Paulo, local onde se conheceram, o casal baiano fixou residência na capital gaúcha e aos vinte e um anos de idade, Joanna já estava amasiada com Altino há mais ou menos três anos. De acordo com o depoimento prestado por Altino à Delegacia de Polícia do 3º distrito, ao chegar em casa na noite do referido dia para jantar, encontrou sua amásia embriagada. Desconfiada de que o amásio estivesse andando com outras mulheres, a ré começou a

¹⁰⁴ Ibid.

questioná-lo sobre o assunto. Conforme fora apontado pela vítima, a acusação feita por Joanna era infundada, pois ele não andava com outras mulheres. Altino tentava convencê-la de que não havia nenhuma mulher entre eles quando foi atingido no peito por um golpe de faca desferido pela amásia. Depois de ferido, a vítima dirigiu-se a um armazém localizado na mesma rua onde o casal morava e onde estavam diversas praças da Carta Geral - colegas de Altino, que também era praça da Carta Geral. Ensanguentado, Altino contou ao dono do armazém e aos colegas - que mais tarde serviram de testemunha no processo - que havia sido ferido com uma faca por sua amásia, com quem residia próximo dali. Altino foi levado até sua casa pelo dono do armazém e por dois colegas seus, onde encontraram a ré com a faca com que ferira a vítima ainda em mãos. Um dos colegas de Altino foi responsável por efetuar a prisão em flagrante de Joanna.

Mais uma vez, nos deparamos com uma mulher que cobrava fidelidade de seu companheiro. Na denúncia feita pelo 1º promotor público da comarca, os ciúmes da ré são apontados como móvel do crime. Vemos neste caso outra mulher que demonstrava ter esse sentimento que, comumente, era atribuído aos homens. Existindo ou não outras mulheres na vida de Altino, os ciúmes de Joanna eram reais e sua cobrança por fidelidade em uma época onde a infidelidade masculina era aceita e até mesmo exaltada faziam da ré uma mulher que insurgia-se contra aquilo que era socialmente estabelecido. De acordo com Rinaldi¹⁰⁵, por ser a traição masculina relativamente tolerada no período em questão, era comum que as mulheres traídas - ou, como neste caso, que pensavam estar sendo traídas - achassem ser as amantes as culpadas, dirigindo atos violentos não contra seus maridos, mas contra elas, que eram vistas como “rivais”. Vemos que apesar de suspeitar que Altino andasse com outras mulheres, a agressão de Joanna não foi dirigida à uma suposta “rival”, mas ao marido - talvez porque não desconfiasse de nenhuma mulher em específico, algo que podemos apenas considerar uma possibilidade. Sendo assim, podemos constatar que a ré do nosso quarto caso adotou um comportamento que divergia do usual.

No depoimento prestado na delegacia, Altino diz que a amásia “sempre foi boa companheira, trabalhadora e activa”¹⁰⁶ e afirma acreditar que a agressão da qual fora vítima havia sido causada pelo estado de embriaguez de Joanna. Assim, de maneira diversa ao nosso segundo caso, onde Adalberto buscava construir uma imagem negativa para a sua agressora, neste a vítima atribui apenas boas qualidades à ré e justifica a agressão sofrida pelo estado de embriaguez da mesma. Há um importante apontamento a ser ressaltado neste caso:

¹⁰⁵ RINALDI, Alessandra. Op. cit. pp. 108-109.

¹⁰⁶ Processo nº 4881, caixa: 004.2290, maço: 278. Porto Alegre, 1931. APERS.

diferentemente dos demais, onde as réas foram vitimizadas e/ou patologizadas por conta de seus atos, neste a agressora não é apontada como e nem diz ter sido vítima de maus tratos por parte da vítima nem tampouco tem sua sanidade mental questionada. No interrogatório feito pelo delegado, Joanna apenas afirma que nada tem a dizer a respeito do ferimento feito em seu amásio com uma faca de mesa, uma vez que no momento da agressão se encontrava bastante embriagada. A ré não diz sofrer maus tratos por parte de Altino e nenhum dos dois aponta a existência de conflitos entre eles. Além de Altino, há outras três testemunhas no caso, sendo elas, o dono do armazém ao qual a vítima dirigiu-se após a agressão e dois praças da Carta Geral que estavam no armazém na noite daquele dia 26 de junho. Todas as testemunhas do caso confirmaram, nos depoimentos prestados à Justiça, que a ré encontrava-se embriagada no momento do crime, precisando, inclusive, de amparo para caminhar ao ser conduzida à delegacia. Ao ser questionado sobre os precedentes da ré e da vítima, o dono do armazém afirma que a ré costumava embriagar-se, informação que diverge do que a vítima diz em seu depoimento: “que a denunciada é amasia do depoente, ha quasi quatro anos, e pode dizer que ela é muito bôa companheira e que, raramente, se dá ao vicio de embriaguês”. Uma das testemunhas - um dos soldados da Carta Geral - diz que, através de declarações feitas pela própria vítima, soube que fato semelhante ao ocorrido já havia se dado entre o casal quando ambos residiam em São Paulo.

[...] Que, entretanto, o depoente sabe, através de declarações da vítima, que fato semelhante a este já se havia dado em São Paulo, que a ré, depois do crime, declarou que na outra vez que ferir o seu amasio ha de ser no estomago, mesmo que [inelegível] para mostrar o quanto vale uma “baiana”.¹⁰⁷

A testemunha aponta, ainda, que a ré teria feito uma ameaça ao amásio. A informação de que já havia acontecido fato semelhante entre o casal anteriormente também é negada pelo amásio de Joanna. Altino, que no depoimento prestado na delegacia já havia buscado justificar a agressão sofrida pelo estado de embriaguez da amásia, faz os mesmos apontamentos no depoimento prestado à Justiça e acrescenta, ainda, que cabe à ele grande parte da culpa pelo ocorrido.

[...] Que, estabelecendo-se entre ambos uma forte altercação, que o declarante não sôbe evitar, a denunciada vibrou-lhe uma punhalada, que parece ao depoente que sua amasia não tinha intuito de o apunhalar, mas o depoente confessa que lhe cabe em grande parte a culpa disso, porque vendo que êla estava embriagada, não agiu com a calma e prudencia necessarias e tem a certeza de que se êla não estivesse

¹⁰⁷ Ibid.

embriagada, não teria praticado esse ato.¹⁰⁸

As declarações feitas pela vítima em seus depoimentos foram utilizadas pela defesa da ré e foram cruciais para a absolvição da mesma. Tanto a afirmação de Altino de que cabia à ele grande parte da culpa pelo ocorrido quanto a de que acreditava que a amásia não teria praticado tal ato se estivesse sóbria foram levadas em conta na sentença do crime, onde fora concluído que a embriaguez de Joanna no momento da agressão acarretava a perturbação completa dos sentidos e da inteligência. Dessa forma, a questão da “irresponsabilidade criminal” - uma inovação que se materializava através do art. 27, § 4º do Código Penal de 1890 - se faz presente no nosso quarto caso. Embora o referido artigo fosse, de acordo com Corrêa, destinado principalmente à proteção dos alienados mentais, ele acabou sendo amplamente utilizado na defesa de criminosos passionais durante o período de vigência do Código Penal de 1890, manobra que vemos acontecer no caso de Joanna. Corrêa diz que, através do referido artigo, assassinatos em que as vítimas eram quase sempre mulheres foram transformados em “*crimes passionais*”. Apesar disso, como já apontado, o argumento da “completa perturbação dos sentidos e da inteligência” também poderia ser utilizado para defender criminosas passionais - o que fica demonstrado neste caso, ainda que o mesmo não se trate de um homicídio.

Analisamos, até o momento, os discursos de patologização e/ou vitimização das rés dos quatro processos-crime selecionados e a utilização dos modelos ideais de gênero como parâmetro para a construção de uma imagem positiva ou negativa das rés e das vítimas. Veremos, agora, o quanto estes fatores foram capazes de influenciar na sentença dos crimes. Dos quatro casos, apenas um deles trata-se de um crime de homicídio, sendo, portanto, o único a ser julgado pelo Tribunal do Júri. Como Salvi aponta:

Todos os crimes dolosos contra a vida, como homicídios e infanticídios, por exemplo, são julgados com a participação do tribunal do júri, ou seja, membros da sociedade influenciam na decisão final da Justiça sobre os casos. Desta forma, a moralidade e os costumes inerentes de um determinado local acabam mais pronunciados no julgamento desses desvios específicos. As normas sociais são construídas cotidianamente, assim, o que se acredita ser certo, errado, justificável e injustificável, às vezes, não condiz com o que está imposto nas leis e, não por acaso, ocasionalmente, essa moralidade comum se sobrepõe às leis e define a resolução de um crime.¹⁰⁹

O único processo-crime de homicídio deste trabalho é o que corresponde ao nosso

¹⁰⁸ Ibid.

¹⁰⁹ SALVI, Debora. 2017. p. 14.

primeiro caso, em que a ré Cantalice foi acusada de assassinar a facadas seu marido Oscar no viaduto da Av. Borges de Medeiros. Destacamos que, apesar de ter ocorrido no ano de 1940, o julgamento do crime aconteceu apenas em 1944. Embora tenha sido julgado quando o Código Penal de 1890 já havia sido sucedido pelo Código de 1940, um dos quesitos respondidos pelo júri diz respeito à questão da “irresponsabilidade criminal” que, como fora apontado, foi uma inovação do Código de 1890. Vimos no primeiro capítulo que a “perturbação dos sentidos e da inteligência” foi um argumento tão utilizado para a defesa dos criminosos passionais durante a vigência do Código Penal de 1890 que o Código Penal de 1940 afirmava, como tentativa de acabar com essa brecha, que a emoção ou a paixão não excluía a responsabilidade criminal. No entanto, mesmo que o crime cometido por Cantalice tenha sido julgado após a promulgação do novo código penal, o júri respondeu o seguinte quesito: “A ré no ato de cometer o crime se achava em estado de completa perturbação de sentidos e da inteligência?”¹¹⁰. Podemos constatar, então, que este argumento continuava a ser utilizado nos anos imediatos à promulgação do novo código penal brasileiro. Ao quesito foram recolhidas 4 cédulas “sim” e três “não”, o que demonstra que a “privação de sentidos” ainda era um argumento aceito pela sociedade. O resultado do julgamento foi a absolvição de Cantalice pelo Tribunal do Júri.

O segundo caso analisado corresponde ao processo-crime no qual Eunira é acusada de ter ferido seu marido Adalberto com água quente. A denúncia contra Eunira foi julgada improcedente, sendo a ré absolvida. O juiz responsável pelo julgamento de Eunira afirma, em sua sentença, que estava levando em consideração os fatos de a acusada ter alegado legítima defesa, de as testemunhas não terem assistido o conflito e, por consequência, não poderem dizer de quem partiu a agressão e o de a acusada ter bons antecedentes.

O terceiro caso analisado, trata-se, como foi apontado, do documento de “Indagações Policiais” no qual Linda é tida como suspeita de assassinar com um tiro de revólver seu amásio Carlos. Como já foi apontado, o processo foi arquivado ainda na fase de indagação policial, uma vez que os peritos responsáveis por realizar exame no local do fato concluíram que o disparo que atingira a vítima poderia ter sido acidental. Assim, com o arquivamento do processo Linda não chegou a tornar-se ré e, conseqüentemente, não foi julgada.

O nosso quarto e último caso analisado corresponde ao processo-crime no qual Joanna é acusada de ter ferido seu amásio Altino com uma faca de mesa. Já apontamos que a embriaguez de Joanna no momento da agressão foi levada em conta na sentença do crime,

¹¹⁰ Processo nº 6063, caixa: 004.2372, maço: 343. Porto Alegre, 1940. APERS.

uma vez que de acordo com o juiz responsável pelo julgamento da ré, a embriaguez acarretava a perturbação completa dos sentidos e da inteligência. Assim, a denúncia contra Joanna foi considerada improcedente e a mesma foi absolvida. Vemos, então, o art. 27, § 4º do Código Penal de 1890 ser novamente utilizado como argumento para a absolvição de um crime passional.

Como foi possível constatar, nenhuma das mulheres dos quatro processos analisados neste capítulo foram condenadas. Até mesmo a ré do nosso único caso de homicídio que foi a julgamento pelo Tribunal do Júri - após quatro anos de espera - foi absolvida. Com o amparo do art. 27 do Código Penal de 1890, Cantalice foi irresponsabilizada pelo crime cometido. A ré possuía ainda, a seu favor, o diagnóstico de histeria. Vemos, então, que apesar de ter sido acusada por duas testemunhas de maltratar o marido e ser infiel à ele, a inadequação da ré ao modelo ideal de mulher parece ter pesado menos na decisão do júri do que o argumento de que a ré era uma histérica e de que, no momento do crime, estava em estado de completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Entre os quatro processos, há, como vimos, o documento de “Indagações Policiais”, no qual Linda é investigada pela morte de seu amásio Carlos. Por ter sido descartada como possível autora do disparo que vitimou Carlos ainda na fase de indagação policial não é possível sabermos se, caso o processo fosse levado adiante, o depoimento do primo de Carlos - onde o mesmo acusa a indiciada de ser uma mulher desequilibrada e maligna - influenciaria na decisão do júri e, ainda, se os fatos de Linda trabalhar em “rendez-vous”, ter um amante e, supostamente, ser uma má mãe seriam levados em conta na decisão de condená-la ou absolvê-la. A única coisa que podemos apontar é que, mesmo estando distante do modelo ideal de mulher, Linda foi descartada como possível responsável pela morte do amásio. Os outros dois processos analisados tratam de casos onde duas mulheres são acusadas de causarem lesões corporais em seus companheiros. Diferentemente dos casos de homicídio, que são levados ao Tribunal do Júri, é o juiz quem dá a sentença nos casos de lesões corporais - que não resultam em morte. Como vimos, tanto Eunira quanto Joanna foram absolvidas mesmo com algumas testemunhas prestando depoimentos que contribuíam com a construção de uma imagem negativa das rés.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha de analisar processos-crime de mulheres acusadas de atentar contra a vida ou a integridade física de seus maridos ou amásios entre os anos de 1930 e 1940 na cidade de Porto Alegre foi baseada, sobretudo, naquilo que enquanto mulher e historiadora acredito. Antes que tal afirmação seja recebida de maneira equivocada pelo/a leitor/a que chegou até aqui, ressalto que não busquei com este trabalho heroicizar os atos de violência cometidos pelas personagens dos quatorze processos selecionados. Digo que a escolha que fiz baseou-se no que acredito enquanto mulher e historiadora porque a escrita desta monografia foi norteada pelo propósito de inserir as mulheres na análise historiográfica e, mais especificamente, na história do crime. Neste trabalho de conclusão de curso, busquei veementemente demonstrar que mulheres são passíveis de cometer atos violentos não porque são mentalmente desequilibradas ou vítimas, mas porque escolheram agir de tal forma.

A partir dos quatro processos-crime analisados no segundo capítulo, vimos que a patologização e/ou vitimização de mulheres acusadas de agirem de forma violenta contra seus maridos ou amásios no recorte temporal e espacial aqui proposto era algo bastante comum. Vimos também que tais argumentos poderiam ser acionados pela Justiça, pelas testemunhas, pelas vítimas e pelas próprias réis, que tentavam evitar a condenação. Tais atores também utilizavam a adequação ou inadequação das réis e das vítimas aos papéis ideais de gênero como estratégia para legitimar ou deslegitimar um crime. Quanto mais próximas as acusadas fossem do modelo ideal de mulher, mais chances possuíam de ter seus crimes legitimados e, conseqüentemente, suas penas absolvidas ou atenuadas. Uma mulher que fosse apontada como uma mãe amorosa e dedicada nos depoimentos das testemunhas teria mais chances de ser vista de maneira positiva por seus julgadores do que uma que não o fosse.

Sendo a patologização e a vitimização de mulheres transgressoras argumentos calcados em concepções normativas de feminilidade, critiquei o uso indiscriminado destes fatores na análise de transgressões femininas. Sugeri que eles não sejam descartados, mas que também não sejam tomados como as únicas explicações possíveis para os crimes cometidos por mulheres. Propus que ideias como as de racionalidade e agência sejam incluídas na análise de crimes cometidos por mulheres, uma vez que não conseguiremos acabar com as já referidas concepções normativas de feminilidade se não admitirmos que nem sempre são vítimas ou mentalmente desequilibradas as mulheres que delinquem. Destaco, no entanto, que ao procurarem se adequar aos padrões dominantes de feminilidade perante a polícia e a Justiça, as mulheres também agem racionalmente, uma vez que esta é, muitas vezes, uma

estratégia para tentar escapar da condenação.

FONTES

Processo nº 5140, caixa: 004.2304, maço: 289. Porto Alegre, 1930. APERS.
Processo nº 4693, caixa: 004.2280, maço: 270. Porto Alegre, 1931. APERS.
Processo nº 3249, caixa: 004.2192, maço: 202. Porto Alegre, 1931. APERS.
Processo nº 4881, caixa: 004.2290, maço: 278. Porto Alegre, 1931. APERS.
Processo nº 3920, caixa: 004.2235, maço: 234. Porto Alegre, 1932. APERS.
Processo nº 3515, caixa: 004.2215, maço: 219. Porto Alegre, 1932. APERS.
Processo nº 520, caixa: 004.2410, maço: 9. Porto Alegre, 1933. APERS.
Processo nº 3378, caixa: 004.2204, maço: 210. Porto Alegre, 1933. APERS.
Processo nº 3357, caixa: 004.2202, maço: 209. Porto Alegre, 1933. APERS.
Processo nº 3628, caixa: 004.2222, maço: 224. Porto Alegre, 1934. APERS.
Processo nº 3621, caixa: 004.2221, maço: 224. Porto Alegre, 1934. APERS.
Processo nº 3244, caixa: 004.2192, maço: 201. Porto Alegre, 1935. APERS.
Processo nº 2915, caixa: 004.2163, maço: 180. Porto Alegre, 1936. APERS.
Processo nº 6063, caixa: 004.2372, maço: 343. Porto Alegre, 1940. APERS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “*José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina*”: Relações de gênero e violência e afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889- 1930). Porto Alegre, 2015.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000.
- CEREZER, Larissa. No recato da intimidade: reflexões sobre a mulher e a família burguesa no brotar do século XX. Florianópolis: *PerCursos*, 2008. v.9, n.1.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.
- CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- ENGEL, Magali Gouveia. Psiquiatria e feminilidade. In: Del Priore, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto; Unesp. 1997.
- ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2000.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.
- MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan. 2012.
- MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. *XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2013. 238 p. p. 17-31.

- MOREIRA, Marcus. *Uma análise sobre a violência de gênero e o discurso sobre a loucura das mulheres em processos de separação de corpos de Porto Alegre (1943 – 1949)*. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.
- PERROT, Michele. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007.
- RATTON, José Luiz e GALVÃO, Clarissa. Para além da maldade, da loucura e da vitimização: Agência intencional e volição em crimes violentos praticados por mulheres. *Civitas - Revista de Ciências Sociais* [online], Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 26-41, 2016.
- RINALDI, Alessandra de Andrade. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*. Rio de Janeiro: Mauad X/ Faperj, 2015.
- ROSEMBERG, A.; SOUZA, L. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Patrimônio e Memória* (UNESP), v. 5, n. 2, p. 159-173, 2009.
- SALVI, Debora. *“Aquella dannada me mattou!”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX*. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- SALVI, Debora. *Sendo mulher era homem para brigar: a violência feminina e os crimes cometidos por mulheres em Pelotas e Rio Grande (1880 -1910)*. Orientadora: Cláudia Mauch. 2020. 127 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.
- SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, jul./dez. 1995, p. 71-99.
- SILVA, K. V.; SILVA, M. H. *Dicionário de conceitos históricos*. São Paulo: Contexto, 2009, verbete “Gênero” p. 166-169.
- VENDRAME, Máira Ines. Loucas e criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização européia no Rio Grande do Sul (século XX). *História* (São Paulo), v. 38, p. 1-33, 2019.
- WADI, Yonissa. A história de Pierina e as interpretações sobre processos de sofrimento, perturbação e loucura (RS/Brasil, século XX). *Horizontes*, v. 21, p. 83-103, jan./dez. 2003.